

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI. 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.284

BELEM — SABADO, 25 DE AGOSTO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 295 — DE 23 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que os motoristas de carros oficiais (autos, caminhões, etc.), quando ditos veículos forem recolhidos às oficinas para consertos, permaneçam na Garage do Estado durante as horas do expediente da manhã e da tarde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Athemogenes Mariocay da Fonseca, do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 10. Termo — Sede da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 26 de julho do corrente ano, que nomeou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Agnaldo de Deus Antunes, Cardoso para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Altamira, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 21/7/1956, que nomeou, de acordo com o artigo 20, do Decreto n. 2.004, de 25/4/1956, Antonio Gomes, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito como representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 25, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Jonathas Celestino Teixeira para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Nova Timboteua, vago com a nomeação do bacharel Aluisio da Silva Leal para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Carlos Newton Sevalho Segadilha, ocupante efetivo do cargo de classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor do Interior, com exercício na comarca de Soure, durante o impedimento do titular efetivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito de Sousa Pará, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no 10. Termo — Sede da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração de Athemogenes Mariocay da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Arnaldo dos Reis Lisboa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Quatipuru, distrito judiciário da Comarca de Capanema, na vaga de Pedro Moreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Vicente de Carvalho, para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, no município do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Joaquim Lucena de Sousa da função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Atanasio Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Santa Júlia, vago com a remoção de José Nunes para a coletoria de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nunes, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, do Posto Fiscal de Santa Júlia para a Coletoria de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gerson de Melo Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Juruti para a de Ananindeua, vago com o falecimento de Arthur de Souza Leal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Estelita Barbosa da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste da Costa Oliveira, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Bógea Oliveira, do cargo de Professor de 2a. entrância, pa-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 24262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICIPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar, atrá-
zado dos órgãos oficiais, será na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00
ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de conta-
bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1
vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes
até 5 vezes inclusive, 1/2 do aba-
timento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna —
Cr\$ 7,00As Reparti-
ções Públicas
de v. e. r. e. o. re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais diá-
riamente, até
às 15 horas,
exceto aos sa-
bados, quan-
do dever-se-á
fazê-lo até às
14 horas.As recla-
mações perti-
nentes à ma-
teria retribu-
da, nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados
reservando-se por quem de di-
reito, rasuras e emendas.A materia paga será re-
cebida das 8 às 13,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30 ho-
ras.Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de va-
-dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço, v. e. o
impresos, o
número do re-
gisto, 6 meses
e o ano em
que findará.A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
a antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.As Re-
partições Pu-
blicas, cingir-
se-ão às as-
sinaturas an-
nuais, reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais, só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais, será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.drão A do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de agosto de 1956.
Gen. BRIG. JOAQUIM DE MAGA-
LHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado
resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Maria
das Graças Alves, do cargo de
Professor de 2ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado
resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Ma-
ria Ismênia Máthne, do cargo de
Professor de 2ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado, com o Sr. Secretário de
Estado do Governo.Em 23-8-956
N. 4568 — de Osvaldina Zuleide
de Carvalho Lopes — Concedo 90
dias, a partir de 22-8-56. Ao D.
P.N. 4571 — Requerente de
Heliodoro dos Santos Arruda —
Deferido. A S. E. para o de-
vido pagamento pela verba pró-
pria.N. 4576-CR/13456, do Con-
selho Rodoviário — De acordo.
Baixem-se os atos necessários.
N. 4585 — Relatório da
Prefeitura Municipal de Acará —
A informação do Sr. Diretor do
D. E. R.N. 4567 — Petição de Ho-
norato Olímpio Pereira — Conce-
do 60 dias, a partir de 16-1-56.
Ao D. P.N. 4575 — Petição de Ma-
ria Alaide dos Santos — Informe
o D. P.N. 4573 — Ofício n. 1369,
da Secretaria de Estado de Sau-
de Pública — Sendo o indicado
ocupante de cargo de padrão su-
perior, ao que existe no Labora-
tório Central do Estado, nada há
que deferir.N. 4586 — Petição de Mi-
rian Sodré de Mendonça — En-
caminhe-se o processo à S. E. G.
para que a requerente satisfaça
às exigências da lei, com relação
ao atestado, junto.N. 4590 — Ofício n. 39,
do Conselho Florestal Federal do
Rio de Janeiro — Ausar e agra-
decêr.N. 4589 — Processo n.
4124, do Departamento do Pes-
soal (Clóvis de Castro) — Arqui-
ve-se. O Quadro está completo.N. 4591 — Ofício n. 656,
da Câmara Municipal de Irituia —
Informe o D. P.N. 4592 — Ofício n. 690/56,
da Chefia da Seção de Fomen-
to Agrícola do Pará — Informe a
Secretaria de Finanças.N. 4593 — Ofício n. 167,
do Serviço de Proteção aos In-
dianos (2a. Inspeção Regional do
Pará) — Arquite-se.N. 4580 — Petição de Ma-
ria José Bastos Paes — Informe
o D. P.N. 4640 — Petição de Ma-
ria Pureza Santos de Jesus —
Informe o D. P.N. 4638 — Ofício n. 771,
da Câmara Municipal de Belém —
Acusar.N. 4634 — Petição de Bra-
zílio Antonio de Moraes — Em-
face da informação, indeferido.N. 4633 — Requerimento
de Sinval Timoteo de Moraes —
Concedo! Ao Sr. Secretário de
Finanças para pagar.N. 4632 — Requerimento
de Jorge Wilson Arbage — In-
deferido. O requerente reside na
própria sede da Comarca para
onde foi nomeado.N. 4631 — Petição de João
Garcia Paiva — Ao parecer do
D. P.

N. 4628 — Petição de Flo-

ra Efima Moura — Ao parecer
da Secretaria do Interior e Jus-
tiça.N. 4616 — Requerimento
da Importadora de Ferragens S.
A. — Informe a Secretaria de
Finanças.N. 4611 — Ofício n.
342/56, da Inspeção da Guarda-
Civil — Chamar o interessado e
dar-lhe conhecimento.N. 4616-GS-O-01853, da
Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Ama-
zônia — Ciente. Arquite-se.N. 4627 — Ofício n. 373,
da Assistência Judiciária do Ci-
vel — De acordo. Encaminhe-se
ao Sr. Dr. Promotor Público de
Castanhal.N. 4624 — Ofício Circular
n. 1-56-57, da União dos Estu-
dantes Secundários de Alagoas —
Acusar e agradecer.N. 4621 — Petição de Rai-
munda Menezes Mendonça de Oli-
veira — Informe a S. E. G. se
há vaga.N. 4618 — Ofício n. 202/56
da Legião Brasileira de Assistên-
cia — Ciente. Acusar e agrade-
cer.N. 4617 — Requerimento
de Edilson Bandeira de Menezes —
Informe a Secretaria de Fi-
nanças.N. 4595 — Ofício n. 133,
da Prefeitura Municipal de Bra-
gança — Acusar.N. 5996 — Ofício n. 36/56,
da Câmara Municipal de Igarapé
Açu — Ao Sr. Secretário de Sau-
de.N. 2879 — Petição de Hil-
demar Pereira Lima — Deferido,
nos termos do parecer da C. J.
do Departamento do Pessoal. Ao
D. P. para o devido ato.N. 1698 — Petição de Fran-
cisca Freire Cardoso — Deferido.
Ao D. P.N. 2998 — Requerimento
de Alcindo de Azevedo Barbosa —
Deferido. A Secretaria de Fi-
nanças para os devidos fins.N. 4034 — Ofício n. 302,
da Secretaria de Saúde Pública,
prestando o laudo de inspeção de
saúde de Iolanda Lobato dos San-
tos — Concedo 60 dias, a partir
de 12-7-56. Ao D. P.N. 4619 — Ofício n. 215/56
da Secretaria de Produção — Ci-
ente. Noticie-se.N. 33, da Coletoria de Iga-
rapé-Açu — Ao Sr. Secretário da
Fazenda para informar-me sobre
o registro destes imóveis.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Se-
cretário de Estado do Governo:
Em 24/8/1956Protocolo n. 2763 — Ofício sin-
do Serviço de Navegação do Esta-
do: — Volte a Secretaria de Es-
tado de Finanças, em face da in-
formação do Serviço de Navega-
ção do Estado.N. 4678 — Requerimento de
Neves, Dias & Cia. — Solicito o
pronunciamento da S. E. S. a res-
peito do pedido de informações do

D.M., acima.
— N. 4276 — Abaixo assinado dos marítimos do Serviço de Navegação do Estado: Volte ao Serviço de Navegação do Estado, para fazer juntar cópia do acordo do referido.

— N. 4658 — Ofício n. 818/56 — Da Secretaria de Estado de Finanças: Informe urgente, o Departamento de Assistência aos Municípios.

— N. 4677 — Ofício n. 369, do Departamento do Material (encaminhando conta da firma A. Ramos & Cia): Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 4669 — Ofício n. 771/56

— SEG., da Secretaria de Estado do Governo, ao Departamento do Material, encaminhando cópia autêntica: Junte-se a relação e volte-me a despacho.

— N. 4124 — Petição de Osmarino Queiroz: Volte ao D.P., em face da informação de fls. 8-v. do D.E.A.

— N. 4606 — Petição de Luciano da Igreja e Silva: Ao parecer do D.P.

— N. 4527 — Ofício n. 170/56, da Secretaria de Produção: Encaminhe-se o processo à Secretaria de Finanças, para tomar conhecimento do despacho governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/8/56

Petições:

0333 — Astério Soares de Castro, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M. (sobre os adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0348 — Joaquim Bezerra dos Santos, cabo reformado da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0386 — Gregório Peixoto da Silva, soldado reformado, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0400 — Fileto de Sousa Januário, cabo reformado, da P.M. (pedindo os adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0419 — Higinio Gomes Corrêa, cabo da reserva remunerada, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0243 — Lourival Pires Corrêa, soldado reformado, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

Telegrama:

N. 236, de João Messias, Breves. — Ciente. Arquivar-se.

Boletins:

N. 77, do Presídio São José, (serviço para o dia 7/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 166, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 8/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 10/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 169, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 11/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 170, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 14/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 171, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 15/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 172, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 17/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

N. 173, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 18/8/56). — Ciente. Arquivar-se.

Petições:

0244 — Olegário Alves de Castro, cabo da reserva remunerada, da P.M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0259 — Ormindo Luiz da Costa, 2o. sargento reformado, da P.M. (pedindo gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0271 — Raimundo Marinho, soldado reformado, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais).

Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0402 — Manoel Martins Pascoal, cabo reformado, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0483 — Raimundo Camilo de Sousa, cabo reformado, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0449 — Albino Pereira da Silva, 2o. sargento reformado, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

Carta.
N. 95, de Osvaldo Batista Duarte, Belém. — Ao Diretor do Presídio São José, para informar.

Ofícios:
N. 13, do Quartel General, 8a. Região Militar. — Arquivar-se.

SIN., da Santa Casa de Misericórdia. — Arquivar-se.

N. 331, da Câmara Municipal de Belém. — Estando providenciado, arquivar-se.

N. 546, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Arquivar-se.

N. 30, da Procuradoria Fiscal, (comunicação). — Arquivar-se.

N. 283, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, (comunicação). — De-se ciência ao titular da S.O.T.V.

Em 22/8/56
Petições:

0241 — João Lino da Silva, 3o. sargento, da reserva remunerada, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Em face das informações prestadas e dos pareceres emitidos, opina esta Secretaria pelo deferimento do presente requerimento.

0284 — Raimundo Sostenes Ferreira, 2o. sargento reformado, da P.M. (pedindo gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0389 — Júlio Otório Henrique de Seabra, tenente coronel, da reserva remunerada, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

0496 — João Nepomuceno da Silva, 2o. sargento reformado, da P.M. (sobre a gratificação de adicionais). — Ao exame e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

Ofícios:
N. 213, da Secretaria de Produção, anexo a carta n. 47, de José Fernandes de Oliveira, (informação). — Estando informado, remeto-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 490, do Tribunal de Contas do Estado, (sobre o aumento dos proventos da aposentadoria de Deodoro Machado de Mendonça, professor catedrático). — Ao D.P.

N. 847, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre o pagamento dos vencimentos dos sinaleiros Raimundo José Leite Filho, Maximiano Corrêa Pinheiro). — A Secretaria de Finanças, com a solicitação de atendimento.

N. 332, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (tratando dos funcionários João Antunes do Couto e Laércio Tavares Pinheiro). — Ao D.P., para providenciar.

N. 850, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo o ofício do delegado de polícia de João Coelho). — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 333, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre o pagamento do aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia do Telégrafo Sem Fio). — Segunda informação prestada pela S.F. em processo idêntico na dotação consignada na tabela n. 22, no título Delegacias Policiais, item "aluguéis de prédios" está previsto o pagamento solicitado. Volte ao DESP, o presente expediente.

N. 1, da Polícia Militar (comunicação). — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Delegacia de Polícia de Inhangapi (comunicação). — Ciente. Arquivar-se, depois de relacionado.

N. 45, da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, (comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos). — Agradecer e arquivar.

N. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre a inspeção de saúde do comissário de polícia, Amintas Cunha). — Cumprida a determinação governamental, encaminhando ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 248, do Departamento Estadual de Segurança Pública (referente ao pagamento do aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia do Telégrafo Sem Fio). — Ao DESP.

N. 1103, da Secretaria de Saúde Pública (informação sobre a vida funcional da funcionária Nilza Cardoso). — A Secretaria do Governo.

N. 676, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre o telegrama do delegado de polícia de Curralinho). — Ciente. Arquivar-se.

N. 184, da Procuradoria Ge-

ral do Estado, (anexo a petição n. 01001, de João Chaves da Costa, promotor público do Guamá, pedindo licença-saúde). — A vista das informações prestadas e do parecer emitido, somos pela concessão da licença solicitada. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 151, do Presídio S. José (fazendo comunicação). — De-se conhecimento ao Diretor do Presídio São José e arquivar-se.

N. 149, da Polícia Militar, (tratando o 2o. tenente Renato Costa). — A D.E., para os fins solicitados.

SIN., do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o contrato de Isaac Efima, para escriturário). — Ao D.P., para examinar e dizer.

N. 1011, do Departamento do Pessoal, (remetendo os processos de aposentadoria de Raimundo de Almeida Barros, servente no grupo escolar de Oriximiná e Juliana Gonçalves, servente no grupo escolar Barão do Rio Branco). — A D.E., para o devido encaminhamento.

N. 1015, do Departamento do Pessoal (remetendo o decreto de exoneração de Raimundo de Sena Maués). — A D.E.

N. 840, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o relatório referente ocorrência verificada na P.M.). — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 239, da 28a. Circunscrição de Recrutamento da 8a. Região Militar (fazendo solicitação). — Ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 563, da Câmara Municipal de Belém (pedindo providências). — A D.E., para cumprir o despacho supra do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 63, do Asilo D. Macêdo Costa, (acusando o recebimento da circular n. 31, de 14/8/56). — A D.E.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 22-8-1956.
Petição 5189, de Cassiano F. Valente — Ao fiscal de Rendas Edilson Barros de Oliveira para verificar se a firma Jorge Age & Cia. lançou em seu livro de vendas a Vista, no dia 3 do corrente, o montante da fatura anexa.

Petição 5204, de Albino Henriques — Verificado embarque-se.

Telegrama — Informação do Coletor de Fato sobre o processo Mário Rossy — Junte-se ao respectivo processo.

Petição 4799, de Mário Rossy — Em face da informação do Sr. Coletor de Fato, volte este processo ao Sr. Superintendente da Fiscalização.

Petição 4091, de J. Rui Castelo Branco — A Seção de Fiscalização.

Memorandum 374, de Martin, Representações e Comércio S/A "Marcosa" — A Seção de Fiscalização.

Petição 5200, de Produtos Vitória Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para mandar entregar.

Petição 5202, de Apolinário Coimbra — Certifique-se o que consta.

Petição 5201, de Produtos Vitória Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

Petição 5202, de Neves & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

Petições 5205, 5206 e 5207, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ofício 797-56, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ofício 798-56, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

Memorandum 1096-56, da Secretaria de Estado do Governo — A funcionária Zuleide Tavares, para tomar conhecimento e devolver.

Petição 5197, de B. M. & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

Petição 5199, de L. A. Oliveira — A Seção de Fiscalização.

Petição 5211, de André Ferreira Machado — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição 5196, de Romero Guimarães de Oliveira — Como pede a 2a. Seção, para tomar conhecimento e devolver.

Ofício 1.195, do Lóide Brasileiro — Reembarquar-se.

Petição 5212, de Serafim & Rodrigues — A Seção de Fiscalização.

Petição 5198, de Lundgren Tecidos S. A. — Aos Srs. Chefes de Seção, para tomarem conhecimento.

Ofício 1.194, do Lóide Brasileiro — Reembarquar-se.

Petição 5208, de Luiz Miranda Kima — Verificado, embarque-se.

Petição 5213, de L. F. Santos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Petição 5215, de Carvalho & Cia. Ltda. — Junte-se o memorando firmado pelos agentes, em o qual acusem o recebimento da aludida mercadoria.

Petição 5210, de Gonçalves Pereira & Cia. — A Seção de

Fiscalização, para mandar verificar pelo fiscal do distrito o alegado por Gonçalves Pereira & Cia.

Petição 5215, de Carvalho & Cia. Ltda. — A Seção de Mecanização, para fazer a transferência devida.

Ofício 124-56, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria.

Petição 5218, de Irmãos Rodrigues — A Seção de Fiscalização.

Petição 5221, de Rodrigues Batista & Cia. — A "S. M.", para os devidos fins.

Petição 5217, de Lobato & Miranda Ltda. — A Seção de Fiscalização, para as devidas anotações.

Em 23-8-1956.

Petição 5196, de Romero Guimarães de Oliveira — Arquivar-se.

Of. 1020, da Secretaria da Fazenda — Ao Sr. Superintendente da Fiscalização, para providenciar.

Petição 5184, de Gonçalves Pereira & Cia. — A vista da informação supra, expõe-se novo atestado, cancelando antes o primitivo, cuja primeira via diz a postulante haver-se extraído.

Petição 5216, de Joaquim da Costa Ferreira — Verificado, embarque-se.

Petição 5139, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

Petição 5140, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

Petição 5222, de B. M. Costa & Cia. — Ao chefe do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

Petição 5223, de Maximiano Araújo Santa — Ao fiscal do distrito, para informar.

Petição 5165, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2a. Seção.

Petição 4137, de Nahon & Irmão — A 2a. Seção.

Auto anulação de Carlos Alberto Chacy — Prossiga-se.

Auto anulação de Ralph Ernest May — Prossiga-se.

Petição 5225, de Piqueira & Diniz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição 5226, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição 5227, do Instituto Médico Industrial de Aplicações — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição 5228, de Maria Rodrigues — A Seção de Fiscalização.

Petição 5229, de E. B. Dias — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

Petição 5230, de I. Freitas & Companhia — A Seção de Fiscalização.

Petição 5231, de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia, S. A. — Verificado, entregue-se, após a necessária baixa no manifesto geral.

Petição 5232, de Neno Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ofício 714-56, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Petição 5252, de Gabriel Hermes Filho — A 1a. Seção, para extração dos respectivos atestados.

Petição 5224, de Gonçalves Pereira & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Petição 5231, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Petição 5239, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Petição 5240, do Hospital Belém — Verificado, embarque-se.

Petição 5234, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar.

Em 24-8-1956.

Petições 5241, 5242, 5243, 5244, 5245 e 5246, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

Petição 5248, de Freitas Rocha & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Comunicações de Romeu Mendes Pereira — A 2a. Seção.

Ofício 708-56 — 113, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ofício 703-56 — 110, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição 5253, de Luiz Torrealba Martins da Costa — Encaminhe-se.

Ofício sem número, de Moller S. A. — Arquivar-se.

Ofício 704-56 — 111, do SAPS — Ao chefe do Posto fiscal do Entroncamento, para atender, na forma do requerido.

Ofício 661-56, do Território Federal do Amapá — Ao chefe do posto fiscal do Armazém 10, para permitir o embarque, voltando este expediente, para ulteriores deliberações.

Ofício 147, da Secretaria de Saúde Pública — Encaminhe-se o laudo anexo ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças, para os devidos fins.

Petição 5024, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — De acordo. A Seção de Fiscalização, para mandar fazer as averbações necessárias, restituindo à suplicante a guia que instruiu este requerimento, que deve ser arquivado.

Petição 5255, da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do armazém, para fazer a transferência requerida.

Petição 5358, de Maria Carmita da Rocha — A Seção de Fiscalização, para processar a guia de recolhimento do imposto.

Petição 5359, de José Raphael Siqueira — A Seção de Fiscalização, para mandar processar a guia de recolhimento do imposto respectivo.

Petição 5256, de Humberto Miglio — Aos chefes da 1a. e 2a. Seções, para tomarem conhecimento.

Petição 5238, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Petição 5254, de Manoel Martins Cêjas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição 5180, de Moller S. A. — Comércio e Representações — A 2a. Seção.

N. 5239, de Nahon & Irmão — A 2a. Seção.

Petição 5086, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

Petição 5224, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2a. Seção.

Petição 5260, de José Nunes de Abreu — Ao fiscal do distrito, para informar.

Comunicação de Osvaldo Cardias — Arquivar-se.

Petição 5247, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada — A Seção de Fiscalização, para melhores esclarecimentos.

Petição 5357, de Custódio Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Petição 5270, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Guilherme Ferreira, para verificar e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 22-8-1956	2.365.437,20
Renda do dia 23-8-1956	964.293,90
Recolhimentos e descontos	15.180,20
SOMA	3.344.911,30
Pagamentos efetuados no dia 23-8-1956	293.258,60
SALDO para o dia 24-8-1956	3.051.652,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.928.757,60
Em documentos	122.895,10
TOTAL	3.051.652,70

Belém (Pará), 23 de agosto de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECADAÇÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	738.603,60
Renda de hoje comprometida	57.096,60
Total de hoje	795.700,20
Total até ontem	22.998.794,20
Total até hoje	23.794.494,40
Total até 31 de julho passado	183.890.520,10

TOTAL GERAL 207.685.014,50

Visto: Octavio França, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, dia 24 de agosto de 1956, das 8 às 11,30 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Grupos Escolares da Capital, Frei Daniel, Vilhenas Alves, Placida Cardoso, Rui Barbosa, Camilo Salgado, Pedro II, Cornélio de Barros, Dr. Freitas, José Veríssimo e Floriano Peixoto, Conservatório Carlos Gomes, 2a. chamada, Escolas Reunidas Caldas Brito, Tenente Régio Barros, Princesa Isabel, Raimundo Espindola e Amazonas de Figueiredo, Serventes contratadas de Grupos da Capital.

Custeios:
Departamento de Estradas de Rodagem, Imprensa Oficial, Diaristas, Imprensa Oficial, Matadouro do Maguari, Instituto Lauro Sodré, Diversos:
Lucila P. Ferreira, Iolanda M. A. Oliveira, Lidia Rosa B. Silva, Walber A. Ferreira, Horacy O. Mendes, Olga B. Simões, Luiz Ladeira de Lima, Helena B. de Castro, Maria do Céu O. Teixeira, Deocinda Oliveira Neves, Adeline Carvalho C. Matos, Mariana Seixas Aquino, Maurício M. da Conceição e Professoras de Escolas Isoladas e Grupos do Interior que não compareceram à primeira chamada, Hospitais de Isolamento.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para os trabalhos da Rodovia Rio Branco-Boca do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território Federal do Acre, firmaram o presente termo de acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados aos trabalhos da rodovia Rio Branco-Boca do Acre, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados aos trabalhos da rodovia RIO BRANCO-BOCA DO ACRE, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SFVEA-14.781.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 1 — Rodovia Rio Branco-Boca do Acre: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência

administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

P.p. RUY MENDES

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Lygia Lima Dillon

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 6.000.000,00, PARA OS TRABALHOS DA RODOVIA RIO BRANCO-BOCA DO ACRE

1. Desmatamento e destocamento de 70 km. (do km 45 ao km 115), conforme orçamento anexo ao processo — Cr\$ 45.000,00	3.150.000,00
2. Construção de obras de arte correntes e especiais em 45 km (do km 0 ao km 45), conforme orçamento anexo ao processo	2.353.300,80
3. Administração 8%	480.000,00
4. Eventuais	16.699,20

TOTAL Cr\$ 6.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para a manutenção do Hospital de Clínicas de Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território Federal do Acre, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção do Hospital de

Clinicas de Rio Branco, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei e pelo Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do Hospital de Clínicas de Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre; 21 — Manutenção do Hospital de Clínicas de Rio Branco: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla

fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
P.p. RUY MENDES

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Inocência Machado Coelho Neto
Lygia Lima Dillon

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 6.000.000,00) CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO DE 1956, DESTINADA A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE RIO BRANCO

a) PESSOAL: ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
	Mensal Cr\$	Annual Cr\$
1—Diretor	5.000,00	60.000,00
1—Administrador	4.000,00	48.000,00
1—Médico clínico	4.000,00	48.000,00
1—Médico radiologista	4.000,00	48.000,00
1—Médico operador	4.000,00	48.000,00

1—Médico oto-rino-laringologista	4.000,00	48.000,00
1—Dentista	4.000,00	48.000,00
1—Secretaria	2.000,00	24.000,00
1—Enfermeira-Chefe	3.000,00	36.000,00
1—Técnico de laboratório	3.000,00	36.000,00
1—Auxiliar de laboratório	1.000,00	12.000,00
1—Armazenista e Encarregado de Farmácia	2.000,00	24.000,00
1—Dietista	2.000,00	24.000,00
18—Atendentes a Cr\$ 2.000,00	36.000,00	432.000,00
1—Manipulador de Raios X	2.000,00	24.000,00
1—Eletricista	1.000,00	12.000,00
3—Costureiras a Cr\$ 1.000,00	3.000,00	36.000,00
1—Encarregada da copa e cozinha	2.000,00	24.000,00
2—Cozinheiras a Cr\$ 1.000,00	2.000,00	24.000,00
4—Lavadeiras a Cr\$ 1.000,00	4.000,00	48.000,00
8—Serventes (homens) a Cr\$ 1.000,00	8.000,00	96.000,00
1—Jardineiro	1.000,00	12.000,00
2—Trabalhadores braçais a Cr\$ 1.000,00	2.000,00	24.000,00
3—Porteiros a Cr\$ 1.000,00	3.000,00	36.000,00
8—Serventes (mulheres) a Cr\$ 1.000,00	8.000,00	96.000,00
TOTAL	Cr\$ 114.000,00	1.368.000,00

b) MEDICAMENTOS:

Mensal	Anual
120.000,00	1.440.000,00

c) ALIMENTAÇÃO:

Mensal	Anual
Cr\$ 177.000,00	2.124.000,00

d) MATERIAL DE CONSUMO:
RUBRICA

	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$
Expediente	2.000,00	24.000,00
Combustível	20.000,00	240.000,00
Limpeza	5.000,00	60.000,00
Accessórios médicos	6.000,00	72.000,00
Material de Laboratório e Chapas de Raios X	6.000,00	72.000,00
Material Cirúrgico	35.000,00	420.000,00
Rouparia	15.000,00	180.000,00
TOTAL	Cr\$ 89.000,00	1.068.000,00

R E S U M O

	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$
Pessoal	114.000,00	1.368.000,00
Medicamentos	120.000,00	1.440.000,00
Alimentação	177.000,00	2.124.000,00
Material de consumo	89.000,00	1.068.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00	6.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para prosseguimento da construção do Hospital de Doenças Transmissíveis Agudas "Henrique Estêves".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital de Doenças Transmissíveis Agudas "Henrique Estêves", nesta cidade, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Estadual de Saúde Pública, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital de Doenças Transmissíveis Agudas "Henrique Estêves", obedecendo ao plano de aplicação e especificações que a este acompanham, devidamente rubricadas pelos representantes de ambas as entidades, acordantes, dele fazendo parte como seus anexos números hum (1) e dois (2), bem como os detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-14.630.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações — 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 15 — Para: 1 — Prosseguimento da construção do Hospital de Doenças Transmissíveis Agudas "Henrique Estêves", a cargo da Secretaria Estadual de Saúde Pública: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo do Estado do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas

adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a

cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS "HENRIQUE ESTEVES", A CARGO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Remoção de um piso de pastilhas	vb			2.000,00
II Reparos no telhado	vb			10.000,00
III Reparos no fôrro	vb			8.000,00
IV Reparos no revestimento	vb			10.000,00
V Reparos nas esquadrias	vb			3.000,00
VI Reparos nas soleiras e peitoris, passeios e escadas	vb			12.000,00
VII Equadrias	m2	71,5	600,00	42.900,00
VIII Pavimentação	m2	374	160,00	59.840,00
a) Ladrilho hidráulico	m2	73,8	250,00	18.450,00
IX Revestimento	vb			25.000,00
a) Azulejos	vb			15.000,00
X Instalação de água	vb			52.500,00
XI Instalação elétrica	vb			22.500,00
XII Instalação de esgotos	vb			
XIII Aparelhos				
XIV Pintura	m2	453	20,00	9.060,00
a) Externa (cal)	m2	2548	22,00	56.056,00
b) Interna (água)	m2	940	60,00	56.400,00
c) Óleo	vb			5.000,00
XV Limpeza				407.706,00
SUBTOTAL				20.385,30
EVENTUAIS				18.346,70
LEIS SOCIAIS				33.562,00
ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL			Cr\$	500.000,00

ESTADO DO PARÁ
ESPECIFICAÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE DOENÇAS TRANS-
MISSÍVEIS AGUDAS "HENRIQUE ESTEVES", A
CARGO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
PÚBLICA.

1 — Tratando-se de uma obra inacabada, cuja construção foi suspensa há mais de seis (6) anos, os trabalhos para a sua conclusão, constarão de obras de reparo das partes já executadas e obras de arremate final do projeto.

2 — As obras de reparo previstas no orçamento anexo são as seguintes:

a) **Reparos nos telhados** — Estes se apresentam com inúmeras goteiras. Deverá ser feita substituição de telhas quebradas, ripas e pernambancas estragadas, bem como inspeção detalhada nas tesouras e cumieiras. Algumas calhas serão substituídas e outras reparadas. O material empregado será: telhas de barro cozido, ripas de copiuba e pernambancas de massaranduba. As calhas e condutores serão de ferro galvanizado.

b) **Reparos nos fôrros** — Estes, devido as águas de chuva caídas das goteiras e infiltradas através de calhas e rufos, estão em grande parte inutilizados, necessitando substituição parcial de tábuas e vigamento, bem como de abas e cimbalhas. O material empregado será: tábuas de marupá bitado, pernambancas de massaranduba, abas e cimbalhas de marupá.

c) **Reparos de rebocos** — Serão feitos em diversas dependências com argamassa de cimento, terra e areia, traço 1:2:3, com acabamento a desempenadeira.

d) **Reparos de caixilhos** — A caixilharia da construção toda, foi assentada; no entanto torna-se necessária a substituição de algumas peças, pois se acham estragadas pelo tempo e pelas intempéries. O material a ser empregado, será acapú ou freijó, conforme a situação da peça.

e) **Reparos de passeios, escadas, soleiras e peitoris** — Serão reparados ou substituídos conforme a necessidade para um bom acabamento. Alguns peitoris são de madeira, as soleiras externas serão de marmorite vermelho e as internas em ladrilho do mesmo tipo do piso, os passeios e escadas serão reparados com argamassa de cimento, areia, traço 1:6, para uma boa impermeabilização.

3 — As obras de arremate final do projeto, previstas no orçamento anexo são:

a) **Esquadrias de freijó** para as portas e janelas internas, com ferragens de 1.^a qualidade. As portas levarão dobradiças de ferro, ferrolhos de chapar e fechaduras com manetetas. As janelas levarão dobradiças de ferro e ferrolhos de chapar. Possuirão venezianas e terão a parte superior preparada para receber vidros granitados.

b) **Pisos de mosaicos paraenses**. Serão usados ladrilhos sextavados vermelhos de fabricação regional do mesmo tipo do existente na obra. Serão devidamente assentados com argamassa de cimento e areia, traço 1:6, e as juntas tomadas. Os pisos de ladrilhos serão arrematados com rodapés do mesmo tipo e material.

c) **Revestimento de azulejos**: Serão azulejadas as paredes dos grupos sanitários, copa e cozinha, com azulejo Klabin branco ou similar, até a altura de 1,5m, arrematada com argamassa de cimento e areia, traço 1:6 e as juntas tomadas com pasta de cimento branco.

d) **Instalação de águas** será feita com tubos de ferro galvanizado de 1" para as distribuições externas e 1/2" para as internas. Estas serão embutidas e aquelas correrão ao longo da obra. As torneiras de descarga serão de material branco.

e) **Instalação de esgotos** — Os esgotos de águas servidas e pluviais serão canalizados para o lugar comum dos esgotos dos outros prédios vizinhos e as águas fecais serão conduzidas para um depurador biológico e daí a um sumidouro. O depurador terá capacidade para 50 pessoas.

f) **Instalação elétrica** — Correrá em fio de cobre revestido, de plástico n. 10 e 12 para os circuitos e para as distribuições, respectivamente; será toda embutida em tubos rígidos de ferro com caixas de madeira, levando interruptores e tomadas de embutir com capas de plásticos. Os pontos de luz serão fixos ao teto (fôrro) e as tomadas a 0,3m do piso.

g) Os aparelhos a serem assentados serão todos de louça nacional de 1.^a qualidade.

h) As pinturas serão feitas a óleo nos fôrros e esquadrias a 3 demãos, sendo a primeira de apancho e emassamento, e as demais de acabamento. Os fôrros serão brancos brilhantes e as esquadrias creme claro. As pinturas a água serão feitas nas paredes internas, em cor creme claro, em duas demãos. Externamente as paredes serão pintadas a cal, em duas demãos com os adornos em cor castanho-claro.

i) A obra será entregue devidamente limpa, removidos todos os entulhos.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CONCORRENCIA PÚBLICA NÚMERO 1/56 PARA A AQUISIÇÃO DE UM BARCO PESQUEIRO COM CASCO DE AÇO SOLDADO DE 12,20 METROS (40 PÉS) DE COMPRIMENTO, 3,80 METROS (12 PÉS E 6 POLEGADAS) DE CALADO, EQUIPADO COM MOTOR "DIESEL" MARCA GENERAL MOTORS, A DOIS TEMPOS DE QUATRO (4) CILINDROS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a concorrência pública n. 1/56, que será realizada às 11 horas do dia 18 de setembro de 1956, na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral, à Avenida Mendonça Furtado s/n, nesta Capital, com integral observância das condições estabelecidas neste Edital e das fixadas na legislação vigente especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Título XII).

2. As propostas serão apresentadas ao Governo do Território para o fornecimento de:

Um (1) Barco-pesqueiro com casco de aço de 12,20 metros (40 pés) de comprimento, 3,80 metros (12 pés e 6 polegadas) de calado, equipado com motor "Diesel" marca General Motors, a dois tempos de 4 cilindros. O raio de ação será compreendido entre 10 a 15 dias e a velocidade entre 8 a 10 m.p.h. A capacidade total de peixe e gelo será de cerca de 12 toneladas. A quilha será em "V" com a prôa afilada e a pôpa arredondada. As chapas de revestimento serão de 3/16" e 1/4", com cantoneiras de ferro de vigas e reforços a pequenos intervalos. A chapa do deck deverá ser recoberta com uma camada anti-derrapante, de aço, a fim de evitar acidentes pessoais.

Para aumentar o espaço disponível no armazenamento do peixe, os tanques de óleo deverão ser colocados lateralmente a ré. O grande depósito de peixe deverá ser recoberto com metal anti-corrosivo. As acomodações necessárias são as seguintes: beliche para dois pescadores, na prôa com compartimento separado, praça de máquinas por anteparaque estanque. No tombadilho deverá ter uma cabine de comando, WC e o camarote para o mestre. Deverão ser instalados tanques galvanizados para água doce. Roda de leme e controles do motor deverão ser instalados na cabine de comando. A embarcação será fornecida completamente equipada.

3. As firmas que desejarem se inscrever nesta Concorrência, deverão comparecer ao Escritório da Representação do Governo do Território em Belém do Pará e Capital Federal, sito às Avenidas Castilhos França, n. 59 e Nilo Peçanha,

n. 155, Salas 811 e 812 — Edifício Nilomex, respectivamente, e na sede do Serviço de Administração Geral (SAG), sito à Avenida Mendonça Furtado s/n, nesta Capital, até o dia 15 de setembro de 1956, onde receberão uma Guia para caucionar na Caixa Econômica Federal ou na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

4. As firms proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de haver efetuado a caução de que trata a terceira condição deste Edital;
- b) prova de personalidade jurídica;
- c) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22-12-947);
- d) prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;
- e) certidão de que trata o Dec. n. 1843, de 7/12/939, referente à nacionalização do trabalho;
- f) prova de quitação ou de isenção com o serviço militar do sócio, ou sócios que deverão assinar o contrato, bem como situação de eleitor dos mesmos, e em caso de procuração, também do procurador;
- g) prova de quitação com o Imposto Sindical;
- h) prova de quitação com o Instituto de Previdência Social;

i) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados.

5. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item 4, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, de acordo com o disposto do Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

6. As propostas assinadas pelo responsável ou seu procurador (juntar a procuração respectiva devidamente legalizada) e apresentada em 4 vias, sendo a primeira selada, deverão ser encerradas em invólucros fechados e lacrados e obedecerão rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

7. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

8. Reserva-se o Governo do Território o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de anular a presente concorrência no interesse da administração, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

9. Após a organização e exame do processo de concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o que estabelecerem os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11. A firma adjudicatária deverá assinar com o Governo do Território Federal do Amapá, dentro do prazo que lhe for notificado, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas, não assistindo à firma adjudicatária o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de recusa do registro.

12. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de dez por cento (10%) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

13. O prazo de entrega do material não ultrapassará o exercício financeiro e o pagamento será feito em moeda cor-

rente, na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, em Macapá.

14. A despesa com a execução do contrato correrá à conta do crédito da Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações — Sub-consignação 3.4.1.0 — Transporte Fluvial — 1. Serviço de Navegação do Amapá, Anexo 4 — 4.10 da Lei n. 2.665, de 6 de dezembro de 1955.

15. Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Macapá, Território Federal do Amapá, 16 de agosto de 1956. — (a) José Perpino da Silva, Diretor do Serviço de Administração Geral e Presidente da Comissão de Concorrência n. 1/56.

Comissão:

José Perpino da Silva
Presidente

Eloy Monteiro Nunes
Membro

Walter Batista Nery
Membro

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/8/56)

POLÍCIA MILITAR COMANDO GERAL Departamento de Saúde EDITAL

De ordem do sr. Cel. Juracy Torres de Lima, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, comunico a quem interessar possa, que, pela prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, fica aberta a inscrição para preenchimento da vaga de capitão médico desta P. M.

As informações sobre o referido concurso serão prestadas neste Departamento, com sede no quartel do Comando Geral à rua Gaspar Viana, diariamente, das 7 às 9 horas.

Quartel em Belém, 2 de Agosto de 1956.

(a) Major Clodomir Mendonça Maroja,
Chefe do Departamento de Saúde.

(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8, e 1 e 2/9/56).

ALINHAMENTO E ARREMAÇÃO

Faço saber a quem interessar possa que havendo D. Augusta Maciel da Silva requerido o alinhamento e arrematação do terreno de sua propriedade sito à Travessa Apinagés lote n. 1 do quarteirão "J" dia 4 (quatro) de Setembro às 8 horas da manhã para proceder os trabalhos, convidando por intermédio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 23 de Agosto de 1956.
Fernando Augusto — Agrimensor.

(T — 15.247 — 25/8/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Nilo Caldeira de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado à margem direita do paranã conhecido por

Açú, braço do igarapé Genipau-ba, tributário do rio Acará, limitando-se pela frente, com águas do paranã Açú, braço do igarapé Genipau-ba; pelo lado de cima, com terras do patrimônio do Estado; pelo de baixo, com terras de José Nobre d'Oliveira e pelos fundos, com terras demarcadas da propriedade de "Laranjeiras", medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de Agosto de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Peló Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Regina Brito Franco, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra — O terreno em apreço, é o lote n. 3-A da Pedreira, frente à Pedra Miranda, e ângulo da Passagem, lado esquerdo com as seguintes características.

Dimensões:
Frente — 9,41 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 225,84 metros quadrados.

Forma regular, baldio.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras.
(T. 15.072 — 15, 25-8 e 5-9-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nilza Maia Franco, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Curuzú e Passagem sem denominação, onde faz ângulo.
 Dimensões:
 Frente — 9,41 metros.
 Fundos — 24,00 metros.
 Área — 225,84 metros quadrados.
 Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio, denominado lote n. 2-A.
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
 (a.) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras.
 (T. 15.073 — 15, 25-8 e 5-9-56)

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ S. A.

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL

Estará aberta, a começar de 30 de agosto até 15 de outubro de 1956, na sede social, à rua JOÃO ALFREDO, n. 54, nesta cidade, a subscrição das vinte mil ações, que este Banco foi autorizado a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, de 22 de agosto de 1956.

- As ações serão nominativas, comuns, do valor de CEM CRUZEIROS cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as quarenta mil já existentes;
- Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;
- As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àqueles que houverem exercido o direito de preferência;
- A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento a entrada inicial; os outros cinquenta, logo após a aprovação da autoridade competente;
- Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 25 de agosto de 1956.
 Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

(Ext. — Dias 25, 26 e 28/8/56)

COMPANHIA NACIONAL

DE NAVEGAÇÃO

COSTEIRA

PATRIMÔNIO NACIONAL

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma J. Kislanov & Irmão, estabelecida à Rua Padre Eutíquio n. 396, com negócio de móveis, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 35, de Santos para este porto, relativo a 5 (cinco) fardos c/varreduras de tecidos, marca "J K & I", embarcado por Nova América Despacho Marítimos Ltda., e consignado à J. Kislanov & Irmão, o qual foi transportado pelo navio "Itaimbé" vgm. n. 204, entrado no porto em 19 de julho de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 21 de agosto de 1956.

"Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional". — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26-8-56)

COMPANHIA NACIONAL DE

NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PATRIMÔNIO NACIONAL

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Gonçalves Corrêa, estabelecida à Rua Cons. João Alfredo n. 339, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 608, do Rio de Janeiro para este Porto, relativo a 2 (duas) barricas c/ lbuças de porcelana, marca "G L", embarcado por L. Figueirêdo (Rio) S/A., e consignado a firma Gonçalves Corrêa, o qual foi transportado pelo navio "Rio Guaporé" vgm. 31. Ida, entrado em 23 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 24 de agosto de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(Ext. — 25, 26 e 27/8/56)

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.279, de 24 de julho de 1956, Osmarina Marques da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Contador, padrão T, lotado no Departamento de Material.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Godinho, extranumerário mensalista, para exercer as funções de Escriturário, classe G, lotado na 2ª. Seção da Divisão da Receita, na vaga com a promoção de Eunice Sampaio de Melo.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ildeuith Pismel Borges, Escriturário, classe J, lotado na 2ª. Seção da Receita, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na 2ª. Seção da Divisão da Despesa, na vaga com a promoção da titular Maria das Dores Guedes Pereira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edivaldo Aquino Sacramento, extranumerário mensalista, para exercer as funções de Escriturário, classe G, lotado na 2ª. Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 25 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.720

JURISPRUDENCIA

ACORDÃO N. 329

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Eduardo Falcão, da Silva a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, uma vez que o paciente está preso preventivamente, com a formação de culpa encerrada e os autos já remetidos conclusos ao Dr. Juiz de Direito para proferir sentença. — Custas na forma da lei. — P. e R. Belém, 8 de agosto de 1956.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACORDÃO N. 330

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Alberto Valente do Couto.

Pacientes — Brondizio Nobre Ferreira e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, justificada como está, pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, a demora na formação da culpa dos pacientes, por motivos de força maior, insuperáveis, que se prendem à própria situação geográfica do município, de difícil comunicação e meios de transporte.

Custas na forma da lei. — P. e R. Belém, 8 de agosto de 1956.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 331

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Alberto Valente do Couto.

Paciente — Manoel José Peixe.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, a vista das informações verbas, prestadas pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, de que providências já teriam sido tomadas para a denúncia do paciente pelo crime de homicídio, de que é acusado, sendo a demora resultante de diligências requeridas à Polícia para melhor esclarecimento do inquérito.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 8 de agosto de 1956.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 332

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Maria Estela de Pinho Campos, 1.ª Suplente do Cível.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder a Bacharel Maria Estela de Pinho Campos, 1.ª Suplente de Pretor do Cível desta Capital, sessenta dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, à vista do atestado médico que fez juntar ao pedido, e a partir da presente data.

Custas na forma da lei. — P. e R. Belém, 8 de agosto de 1956.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACORDÃO N. 333

Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Etelvina Assunção Monteiro da Costa.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos (vencidos os exmos. srs. Desembargadores Antonino Melo e Julio Gouveia) — despretada a preliminar de se não conhecer do pedido — mandar remeter os presentes autos e os do processo avoado ao exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, para, chamando a ordem o processo do inventário de José Quaresma Dias da Costa, do despacho de fls. 23, inclusive, em diante, restabelecer o cálculo de fls. 13, facultando recurso as partes interessadas.

Custas na forma da lei. — P. e R. Belém, 8 de agosto de 1956.

(a) Arnaldo Valente Lobo — Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 334

Apelação Cível de Santarém

Apelantes — Vitorina de Sousa Martins, Raimundo Ferreira Martins, sua mulher e Antonio do Socorro de Jesus Martins, pela Justiça Gratuita.

Apelada — A Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição.

Relator designado — Desembargador Ignacio de Sousa Moita.

EMENTA: — I — Para a

obtenção do benefício da Justiça gratuita, não basta a indicação do advogado feita pelo interessado, tornando-se necessária a outorga de poderes, mediante os meios e formalidades estatuidas pela Lei 1.060 de 5/2/1950, que alterou o disposto no § 2.º do art. 106 do C. P. Civil.

II — Desnecessidade do pronunciamento, nulidade processual, em face do art. 275 do C. P. Civil.

III — Nas ações possessórias, discute-se tão somente a posse, e não o domínio; a matéria do domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada, quando duvidosa a posse dos litigantes, em face da prova que ambos tiverem produzido, porque então aplicar-se-á o que dispõe o art. 550 do Cód. Civil. Fora disso, cumpre ao autor provar tão somente a posse, a turbacão ou expolição que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos, a continuação dessa posse, ainda que molestada a o tempo dessa agressão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Vitorina de Sousa Martins, Raimundo Ferreira Martins e outros; e, apelada, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição.

A ora apelada, Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, senhora e possuidora de uma área de terra com 90 metros por 150 metros de lado, na cidade de Santarém, propôs, com fundamento no art. 506 do Cód. Civil combinado com o art. 371 do C. P. Civil, uma ação de reintegração de posse contra os ora apelantes, Vitorina de Sousa Martins, Raimundo Ferreira Martins e outros, alegando que estes, então réus, fizeram construir uma barraca num trecho da área terreno, esbulhando-a de uma área com 11 metros de frente por 40 de fundos.

Procedida a justificação para a concessão do mandado "initio litis" e julgada por sentença, expediu-se o respectivo mandado, sem todavia a providência constante do art. 373 do C. P. Civil.

causa não foi contestada, correndo a revelia até final, quando foi julgada procedente por sentença de fls. 38. Inconformados apelaram então os réus e já então por intermédio da Justiça gratuita, sendo por isso ouvido nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado que se manifestou contra a intempestividade do recurso, arguindo pela apelada e a favor da ilegitimidade de parte, também alegada por aquela, e, no mérito, pela confirmação da sentença recorrida.

O recurso é tempestivo, pois, publicada a sentença no dia 5 de março, conforme certidão de fls. 39, foi interposto a 20 do mesmo mês, como se constata da juntada de fls. 39 v. e despacho de fls. 40, dentro portanto do prazo legal.

Quanto à ilegitimidade de parte, é de acentuar-se que o Dr. Juiz "a quo" concedeu o benefício da justiça gratuita e confirmou a indicação do advogado feita pelos interessados, sem que estes tenham outorgado os necessários poderes, mediante os meios e as formalidades estatuidas pela Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, ou no art. 16 alterou o disposto no § 2.º do art. 106 do C. P. Civil, passando a exigir instrumento de mandato outorgado pelo assistido ou procuração "apud-acta".

Tal falta é porém como reconhece o próprio órgão do Ministério Público, aventando mesmo a providência de baixar o processo ao Juiz de origem, para ser presente aos autos o instrumento do mandato.

Mas em verdade tal providência não se faz necessária, em face do disposto no art. 275 do C. P. Civil, pois viria apenas adiar o julgamento, sem modificar nem um til, o mérito da questão, sobretudo com relação à apelada, que é a parte a quem aproveita a declaração de nulidade.

Ambas as preliminares carecem assim de fundamento.

Quanto ao mérito é de ser negado provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, que bem apreciou a prova e a situação de revelia dos ora apelantes, aplicando com justeza o disposto no art. 209 do C. P. Civil.

Trata-se de ação possessória e em ações de tal natureza, discute-se tão somente a posse, e não o domínio. A matéria do domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada em ação possessória, quando duvidosa a posse de ambos os litigantes, em face da prova que ambos tiverem produzido, porque então, julgar-se-á a posse a favor daquele cujo domínio estiver melhor averiguado, ou, segundo as palavras do art. 550 do Cód. Civil, não se julgará a posse a favor da

quê a quem não pertencer o domínio.

Fora disso, cumpre ao autor provar tão somente a posse, a turbacão ou expoliação que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos do réu, a continuação dessa posse ainda que molestada e o tempo dessa agressão.

Ora, no caso "sub judice", todas essas condições foram satisfeitas, através dos documentos de fls. 5 a 7, dos depoimentos de fls. 17 a 20 e dos prestados na instrução do feito e assim outra não poderia ser a solução da demanda, senão a que lhe deu o Dr. Juiz "a quo", valendo considerar ainda o completo desinteresse dos reus pelo desfêcho da causa, mantendo-se reveis até final sentença.

Somente após a decisão é que, inconformados buscaram refutar, nas razões de apelação e mediante os documentos de fls. 42 e 43, as provas oferecidas pela ora apelada. De ver-se, porém, que tais razões carecem de fundamento legal e se tornam inoperantes, tanto mais quanto os documentos a que se apoiam não se referem ao terreno em causa, mas à outra área de terra, objeto de uma ação reivindicatória ajuizada contra a ora apelada.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos desprezar as preliminares suscitadas e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 13 de agosto de 1956.

(aa) Curcino Silva, presidente — Sousa Moita, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 335

Apelação Cível de Santarém
Apelante — Salustiano Sergio da Silva, pela Assistência Judiciária.
Apelado — Francisco Teixeira Guimarães.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

É nula, "ab initio" a ação em que, sendo interessado o Estado, não foi citado a nela defender seus direitos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, entre partes: Apelante, Salustiano Sergio da Silva, pela justiça gratuita; e, apelado, Francisco Teixeira Guimarães.

Verifica-se, sob o relatório de fl. que fica fazendo parte integrante deste julgamento, que a causa de cuja sentença foi interposta apelação, para esta superior instância, é de natureza exclusivamente possessória, por isso que Autor e Réu, ora respectivamente Apelado e Apelante, são titulares de simples posse; a do Autor dependente de processo administrativo de legitimação e a do Réu do respectivo registro e subsequente discriminação, ou da aquisição ao Estado, mediante o processo de compra, arrendamento ou aforamento.

Nenhum deles tem a propriedade das terras em que acham instalados, sendo apenas a posse. O domínio é do Estado. A alegação do Apelado de que é legítimo domínio das terras em cuja posse se diz turbado, por atos do Apelante, não tem fundamento jurídico. É ele tão somente possuidor, enquanto não obter o título definitivo, após a aprovação da demarcação pela Secretaria

de Estado de Obras, Terras e Viação.

O Apelante também não passa de mero possuidor de terras devolutas, portanto de propriedade do Estado, que, estranhavelmente não foi citado, a defender seus direitos na demanda processada.

Consequentemente, nula "ab initio" é a ação e, assim,

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação, para, preliminarmente, declarar insubsistente a referida ação, condenada ao pagamento das custas a parte Apelada.

Belém, 6 de agosto de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 336

Apelação Cível da Capital
Apelante — Raimundo Pereira.
Apelada — Nancy de Carvalho Bentes.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não cabe ação de imissão na posse contra qualquer terceiro, mas de terceiro que a detém em nome do alienante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Raimundo Pereira; e, apelada, Nancy de Carvalho Bentes. Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotada o relatório de fls. 51 e 52, em dar provimento à apelação, para, reformando a decisão apelada, julgar a autora, ora apelada, carecedora do direito de ação, tendo em atenção os motivos abaixo:

I — A apelada, fundando a ação no art. 381, inc. I, parte final, do Código de Processo Civil, segundo consta da inicial e o relatório evidência, sua imissão na posse de um terreno, contendo uma barraca em mau estado de conservação, sito na Vila de Icoaraci, nesta Comarca da Capital, comprado, conforme comprova por escritura pública, a Odilon Duarte Guimarães, visto ter sido obstado de tomar posse do aludido terreno por Raimundo Pereira, o apelante, mero ocupante de favor.

O Código de Processo Civil concede, realmente, em os artigos e incisos citados como fundamento da ação, a imissão na posse em favor do comprador contra o vendedor ou terceiro ocupante.

A presente ação foi proposta, não contra o vendedor, mas contra terceiro ocupante do terreno.

TERCEIRO, aludido no dispositivo de lei tomado para fundamento da ação, significa, porém, não QUALQUER TERCEIRO, MAS TERCEIRO QUE DETÉM A POSSE EM NOME DO ALIENANTE.

Esta é a exata interpretação dada pela jurisprudência, sendo dignos de nota, por virem a propósito, os v. n.ºs. 12/8/946, na citada revista de maio de 1947, págs. 152, e do Egrégio Tribunal de Apelação de Minas Gerais, na Rev. For., de fev. de 1950, págs. 496.

É a própria apelada, a compradora do imóvel, que esclarece o terceiro, o apelante, detém a posse não em nome de quem lhe alienara o terreno, mas como mero ocupante de favor. Este, que é o réu na ação de imissão, alega que, o terreno, onde construiu sua barraca, não é da apelada, porém de propriedade

de João Batista Nunes, ausente para o Sul, e que lhe autorizou a ter no terreno a barraca em questão.

O transmissor da propriedade é apelada, como está manifesto nos autos, foi Odilon Guimarães. A ação de imissão não foi proposta contra este, nem contra terceiro, que detém a posse em nome deste, mas contra TERCEIRO que a detém em nome de outrem.

Não há, assim, relação jurídica alguma entre alienante e o réu, terceiro detentor da posse. Se relação jurídica alguma existe entre este terceiro detentor da posse e o transmissor, o adquirente não pode, baseado no título de aquisição, pedir a imissão contra este terceiro, segundo a jurisprudência dos tribunais (Acórdãos de 11/8-6 17/11/941, Rev. dos Tribunais, vol. 133, págs. 233, e Rev. For., vol. 89, págs. 503).

"Surgindo da parte de terceiro ou

do alienante opinião fundada, em que se contesta o domínio do requerente... torna-se necessário apurar previamente o ponto litigioso. A controvérsia demanda ampla investigação e só se resolve mediante ação petítória adequada ao caso" (Rev. For., vol. 83, págs. 293).

É de dar-se, à vista do exposto, provimento à apelação, para, reformando a decisão apelada, julgar a autora, ora apelada, carecedora do direito de ação, uma vez que, detendo o apelante a posse não em nome do alienante, descabe a ação de imissão contra ele.

Custas, pela apelada.

Belém, 13 de agosto de 1956.

(aa) Curcino Silva, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Vizeu, em que é apelante, José Caetano da Silva; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Vizeu, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Raimundo Gaspar Barbosa; e, apelados, Alberto Francisco Soares e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1956. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Muana, em que são partes, como apelantes, Frederico Gonçalves Pantoja; e, apelada, Maria Justina Gonçalves Lobato, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1956. — Luiz Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

VARA PENAL

2.ª Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 20. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 20. Promotor Público foi denunciado — Sebastião Ferreira da Silva, paraibano, casado com trinta e seis anos de idade, alfaiate, residente na Av. Senador Lemos n. 505, como incurso na sanção punitiva do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 7 de agosto de 1956. — Eu, Etelvina M. da Cunha, escrevi o subscrevi.

O Pretor: — Eduardo Tavares Cardoso, Pretor Criminal.

(G. — Dias 9 e 25/8/56)

1.ª Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 10. Pretor Criminal, respondendo pela 3.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 20. Promotor Público foi denunciado Luiz Neves de Jesus, paraense, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, braçal, residente na São Jerônimo 905, como incurso dos artigos 150 e 147 combinados com o parágrafo 10. do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 do corrente, às 8 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrevi o subscrevi.

O Pretor: — Ernani Garcia, 10. Pretor Criminal.

(G. — Dias 9 e 25/8/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Pacheco Guimarães & Cia. Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90. — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de acerto e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 125.067, no valor de vinte e um mil cem cruzeiros (Cr\$ 21.100,00), por V. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a ra-

prazo legal.
Belém, 23 de Agosto de 1956.
Alinete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Lêtras.
(T — 15.248 — 25/8/56).

prazo legal.
Belém, 22 de Agosto de 1956.
Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras.
(T — 15.249 — 25|8|56).

prazo legal:
Belém, 22 de Agosto de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras.
(T — 15.250 — 25/8/56)

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

lém do Pará, aos 22 de agosto de 1956. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi.
(a) Olavo Guimarães Nunes
(G — 25/8/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmar Maranhão de Amorim e a senhorinha Cecilia Lacerda de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Jerônimo Pimentel, 138, filho de Antônio Catete de Amorim e de dona Maria Maranhão Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1063, filha de João Lacerda de Lima e de dona Maria Lya Pereira de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.243 — 25/8 e 19/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osias Maciel Rodrigues e dona Iracema Monteiro da Gama.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 2.ª de Queluz, 218, filho de Leonel Francisco Rodrigues e de dona Adelaide Maciel Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 2.ª de Queluz, 218, filha de Elpidio Mare da Gama e de dona Laura Monteiro da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.244 — 25/8 e 19/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy de Oliveira Freitas e a senhorinha Iranilde da Rocha Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Benevides, mecânico motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Cruzeiro, 22, filho de Rodolpho de Freitas e de dona Maria de Oliveira Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Djalma Dutra, 74, filha de Manoel Raimundo dos Santos e de dona Maria da Rocha Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 24 de Agosto de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.245 — 25/8 e 19/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Herly Diniz de Oliveira e a senhorinha Aliete de Jesus Miranda Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 621, filho de José Domingos de Oliveira e de dona Leonor Diniz de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 604, filha de Rodolfo da Luz Pinheiro e de dona Adalgisa Miranda Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.095 — 18 e 25/8/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Almeida Souza e a senhorinha Maria de Araújo Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, 161, filho de Quirino de Almeida de Souza e de dona Honorata de Almeida Souza.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Fonte Boa, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 882, filha de Hildebrando de Araújo Dias e de dona Romária Fernandes Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.096 — 18 e 25/8/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Souza Sobrinho e dona Raimunda Ferreira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Jorge, 34, filho de Francisco Nunes da Silva e de dona Marcolina Rodrigues de Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Jorge, 34, filha de José Pereira de Souza e de dona Maria Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.097 — 18 e 25/8/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lucio Salgado Vieira e a senhorinha Maria de Nazareth Vieira de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Irituia, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Rui Barbosa, 713, filho de José Manoel Vieira e de dona Benedita Salgado Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Almirante Tamandaré, 440, filha de Dr. Walter Nunes de Figueiredo e de dona Lucia Vieira de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 15.098 — 18 e 25/8/56).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte "ex-officio" aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.ª (Belém), 6.ª (Igarapé-miri), 16.ª (Afuá), 17.ª (Chaves), 27.ª (Ponta de Pedras), 28.ª, 29.ª e 30.ª (Belém).

Ofício 871/56-Circ.

Belém, 21 de agosto de 1956.

Levo do conhecimento de V. Excia. para os devidos fins, que este Tribunal entregou a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 304/56 de 18/8/56 — circular Trireglei, pelo Acórdão 6206 de 17 corrente, mandou sejam arquivados nos cartórios de origem os processos de recursos interpostos de exclusão de eleitores, por analfabetismo, inclusive os que já estiveram em curso, face terem perdido sua finalidade com vigência, artigo setenta, lei 2550 de 25 de julho 1955. Saudações. — (a) Arnaldo Lobo, Presidente Trireglei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente".

Ofício recebido

O Desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"Of. 765, de 20/8/56 — Levo do conhecimento de V. Excia. para os devidos fins, que tendo em vista o teor do ofício n. 5.886, de 4 de julho último, da 2.ª Diretoria do E. Tribunal de Contas, pelo qual foi comunicada a esta Delegação ter sido ordenado o registro da distribui-

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

cão à D. F. neste Estado dos créditos a esse Tribunal e constantes das tabelas que acompanharam o referido ofício, as despesas de todas as dotações contidas nas aludidas tabelas de créditos atribuídos à Justiça Eleitoral, obedecem ao regime de tomada de contas (art. 68, item I, da Lei 830/49) e da exceção (Dec. Legislativo 5 059/26). Proc 64 254 — Sessões: 30/12/55 e 21/2/56. Aproveitando o ensejo, apresento a V. Excia. meus protestos de consideração e apreço. Saudações cordiais (a) Artur Pereira de Moraes, Delegado do Tribunal de Contas".

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA

Inscrições deferidas

O Doutor Manuel P. d' Oliveira, Juiz de Direito da 30.ª Zona Eleitoral, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Benedito Ramos Silva, Geraldo de Moraes Sarmento, Jorge Nazareno da Mata, Jorge de Sousa, Malaquias Humberto Nogueira, Manoel Esmacelino Pereira, Odilia da Silva Farias e Waldir Leite Carvalho. E para constar, mandei publicar o presente edital na imprensa Oficial do Estado, e de afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que, por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — Manoel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 25 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 592

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

47.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

2.^o Secretário — Sr. Deputado Jorge Ramos

As 15,05 hs. do dia 25 de junho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, J. J. Aben-Áthar, João Viana, Geraldo Palmeira, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (31.)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

— O SR. 2.^o SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Não havendo expediente a ser lido, faculto a palavra aos Srs. Deputados inscritos.

Com a palavra o Sr. Deputado Avelino Martins.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Sendo a educação um dos problemas que melhor atenção merece em nosso Estado, reconheço que em vários lugares e até mesmo sedes de alguns Municípios de nosso Estado, ainda que estejam em construção prédios destinados ao funcionamento de Grupos Escolares e Escolas Reunidas, até o presente momento não há professoras que lá possam lecionar.

No Município de Muaná, no lugar denominado Ponta Negra, já foi concluída há uns dois anos a Escola Rural. Por motivo de transferência, em dezembro do ano passado, de uma professora que lecionava naquela Escola Rural, foi outra então designada, no mesmo mês, para preencher a vaga. Acontece, porém, que a professora para lá designada assumiu o lugar e voltou para sua moradia, em uma localidade da Estrada de Ferro de Bragança, até o presente momento os alunos da citada escola, cuja frequência é de 120 mais ou menos, estão sem receber aulas.

Dessa forma, sabendo que vamos entrar em época de férias e que o Sr. Governador do Estado fará um reajusta-

mento de professoras quero apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário e este se manifestando favoravelmente, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando que sejam designados professores para a Escola Rural do lugar Ponta-Negra, no Município de Muaná, a fim de garantir o funcionamento da referida Escola.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 25 de junho de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A "Folha do Norte", de sábado, publicou sob o título: "Ronda política", uma nota que diz o seguinte: (Lê)

Revogação

Por sugestão do Deputado Wilson Amanajás, a Comissão Executiva da Assembléia deliberou, anteriormente, oficial à direção dos órgãos "associados", pedindo a substituição de dois jornalistas que fazem a cobertura dos trabalhos parlamentares, sob a alegação de que os mesmos estavam incompatibilizados com a Presidência.

O ofício chegou a ser enviado, mas, devido à interferência do próprio Deputado Cattete Pinheiro, que não influira para que referida decisão fosse tomada, a Mesa da Assembléia resolveu, ontem, revogar a medida, que estava causando mal-estar no seio da classe de jornalistas.

Sr. Presidente, estou aqui para repór os fatos em seus devidos lugares. A idéia não foi minha. Por ocasião do atrito havia nesta Casa, entre os Srs. Deputados Cattete Pinheiro e Geraldo Palmeira, encontrava-me na 1.^a Secretaria assistindo aos debates, mas não os percebi muito bem porque estava me dedicando aos trabalhos da mesma, quando ouvi a exaltação do Sr. Presidente Cattete Pinheiro, que se dirigia em termos já alterados ao Deputado Geraldo Palmeira e vice-versa. Não percebi o conteúdo da carta. A certa altura, quando já tudo havia serenado, o Sr. Presidente João Camargo, dirigindo-se a mim, disse da conveniência, ou por outra, sugeriu que eu deveria fazer um ofício aos jornais onde os referidos jornalistas prestam suas atividades, comunicando que os mesmos estavam incompatibilizados com a Presidência,

dizendo mais que acabara de conversar com o 2.º Secretário da Casa, o Sr. Deputado João Viana, sobre o assunto. Silenciei e aguardei a oportunidade para fazer o referido ofício. No dia seguinte, acidentalmente, estava eu na Secretaria desta Assembléia, pela manhã, e reunimos então a Comissão Executiva. Não sabia que por trás dos bastidores havia conversa sobre a questão de Presidente que entra e Presidente que sai. Quando já se tinha acabado a discussão dos assuntos que nos interessavam eu interpelei o Sr. João Camargo, quando estava tomando uma decisão, se era ele o Presidente ou se era o Deputado Cattete Pinheiro. Informou-me que o Deputado Cattete iria se afastar por 45 dias e ele já estava praticamente na Presidência.

O SR. PRESIDENTE — Quem presidiu essa Comissão Executiva?

O SR. WILSON AMANAJAS — O Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE — Então me isente disso por favor. (Risos).

O SR. WILSON AMANAJAS — Nessa oportunidade, julgando eu que o Sr. Deputado Cattete Pinheiro iria tomar a atitude de se afastar dessa Casa por ter sido, segundo está parecendo, molestado pelos jornalistas, eu levei ao seu conhecimento que a Mesa da Assembléia tinha tomado a decisão de oficiar aos jornais comunicando que os referidos jornalistas estavam incompatibilizados com a Presidência desta Casa.

O Sr. Geraldo Palmeira — Eu desejo uns esclarecimentos de V. Excia. Primeiro: para que foi feita a convocação da Comissão? Segundo: quem foi que propôs o afastamento dos dois jornalistas?

O SR. WILSON AMANAJAS — Nobre Deputado, já fiz o relato de tudo isso.

O Sr. Geraldo Palmeira — Foi a Mesa, não foi?

O SR. WILSON AMANAJAS — Foi.

Eu já declarei que por ocasião da discussão entre os Srs. Deputados Cattete Pinheiro e Geraldo Palmeira eu estava na Secretaria, despachando o expediente, quando o Sr. João Camargo me chamou para fazer um ofício comunicando aos jornais que os dois jornalistas estavam incompatibilizados com esta Presidência em face do incidente havido.

Gosto de assumir responsabilidade pelos atos que pratico.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. tem razão. V. Excia. cumpriu a missão de 1.º Secretário.

O SR. WILSON AMANAJAS — A minha atitude foi em decorrência do que já havia sugerido o Presidente e o outro Secretário.

Vamos examinar o caso por outro prisma.

O SR. PRESIDENTE — É. Melhor.

O SR. WILSON AMANAJAS — O simples recebimento de um ofício, encaminhado pelo Coronel Daltro da Silveira, à Câmara Municipal de Belém, e no qual chamava de leviano o Vereador Manoel Colho, bastou para que fosse devolvido aquele expediente.

Sobre o que ocorreu nesta Assembléia fui sabedor de que, após entendimentos com a direção dos "Diários Associados", a decisão da Mesa havia sido revogada.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. pode me dizer quem presidiu a reunião?

O SR. PRESIDENTE — Vou dar um esclarecimento ao Sr. Deputado Geraldo Palmeira: a Comissão, por unanimidade, deliberou que o ofício deveria ser feito.

O Sr. Américo Silva — Eu não estive presente à reunião.

O SR. WILSON AMANAJAS — Quando, na Comissão, tratava de outros assuntos, interpelei quem era o presidente que estava tomando a medida. O Sr. Deputado João

Camargo respondeu que era o presidente eventual, pois o outro ia pedir licença. A decisão já havia sido tomada, no sentido de que o ofício fosse feito. Penso estar V. Excia. satisfeito, Sr. Deputado Palmeira.

O Sr. Reis Ferreira — Seria bom que fosse feita a leitura da ata da reunião.

O SR. WILSON AMANAJAS — Então a minha palavra não vale?

O Sr. Reis Ferreira — Vale, mas coisas indicam que o Sr. Deputado Cattete Pinheiro ficará sozinho.

O SR. WILSON AMANAJAS — Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento n. 133

Com fundamento no art. 79, do nosso Regimento, solicito a V. Excia. fazer incluir na pauta de nossos trabalhos os processos ns. 268/56, 271/55 e 356/56.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 26 de junho de 1956.

(a) WILSON AMANAJAS.

O SR. PRESIDENTE — Defiro o requerimento de V. Excia. Ao Sr. 1.º Secretário para providenciar.

Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Raymundo Batista.

O SR. RAYMUNDO BATISTA — (Lê):

Requerimento n. 134

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja feito veemente apelo ao Sr. Dr. José Matos, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A., para que seja mais breve possível inaugurada a Agência daquele estabelecimento bancário no Município de Alenquer.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 25 de junho de 1956.

(a) RAYMUNDO MARQUES BATISTA.

Justificação

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ao justificar o meu requerimento, em que solicito urgência para a inauguração da Agência do Banco de Crédito da Amazônia S. A., no Município de Alenquer, tenho simplesmente a finalidade de facilitar, o mais breve possível, aos senhores comerciantes, industriais, criadores e agricultores, as operações bancárias, naquele Município.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. A Agência do Banco de Crédito da Amazônia S. A., na cidade de Alenquer, já está perfeitamente aparelhada para imediato funcionamento. Há mais de 3 meses os funcionários se encontram na aquela cidade, faltando apenas a sua inauguração.

Para melhor orientação dos nobres Deputados, é oportuno esclarecer que a inauguração da Agência do Banco de Crédito da Amazônia S. A., no Município de Alenquer, já havia sido marcada para fins de maio, e as vésperas do dia designado foi transferida, através de uma mensagem, enviada por intermédio da P. R. C.—5, do Dr. Diretor Sylvio Macambira Braga.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. As dificuldades com que lutam os habitantes de Alenquer, para operarem nos estabelecimentos bancários no vizinho Município de Santarém, são inúmeras, entre elas a distância e o transporte, e por isso as despesas se tornam avultadas.

Espero, portanto, nobres Deputados, o apoio de Vv. Excias. ao requerimento que acabo de justificar.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Stelio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Com a palavra, Sr. Presi-

dente, para apresentar dois requerimentos de urgência, nos termos da Resolução ultimamente aprovada por esta Casa. (Lê):

Requerimento

Requeiro, de acordo com o art. 117 do Regimento Interno desta Casa, urgência para o Processo n. 184.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 25 de junho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

Justificação

1.º O processo a que se refere o presente pedido de urgência diz respeito ao projeto-de-lei, oriundo do Executivo, que concede um auxílio de Cr\$ 25.000,00 à União dos Escoteiros do Brasil, Região do Pará, de modo a proporcionar recursos àquela instituição, para a aquisição de um barco destinado ao treinamento dos escoteiros do mar.

2.º A urgência requerida visa permitir o imediato cumprimento de promessa feita, pelo Deputado Cattete Pinheiro, quando, na qualidade de Governador do Estado, visitou aquela útil associação de treinamento físico e de preparação moral de nossa juventude.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 25 de junho de 1956.

a() STÉLIO MAROJA.

O Segundo diz respeito, Sr. Presidente, a um auxílio a ser concedido ao Paissandú Esporte Clube.

O Requerimento é o seguinte: (Lê).

Requerimento

Requeiro, de acordo com o art. 117, do Regimento Interno desta Assembleia, urgência para o Processo n. 219.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 25 de junho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

Justificação

1.º Do processo a que se refere o pedido de urgência consta o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, que concede um auxílio de cem mil cruzeiros ao Paissandú Esporte Clube, a fim de possibilitar os recursos necessários à construção de uma piscina olímpica, programada por aquela agremiação esportiva.

2.º A urgência requerida tem em vista atender à necessidade de proporcionar o pagamento imediato, a esse tradicional clube paraense, do auxílio estadual com que vem contando, para garantir a continuidade da obra.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 25 de junho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

São os dois requerimentos que peço a V. Excia. submeter a esta Casa, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Como é do domínio público, a Confederação Rural Brasileira outorgou plenos poderes para que se realizasse nesta Capital a 5.ª Conferência Rural Brasileira. Nessas condições, Sr. Presidente, também seria mister que a Federação encaminhasse à autoridade máxima do País, que é o Presidente da República, um convite para que o Presidente Juscelino Kubitschek viesse presidir a 5.ª Conferência Rural Brasileira, que se realizara nesta Cidade.

Quero levar ao conhecimento da Casa o ofício que foi encaminhado a S. Excia. (Lê).

— Não foi fornecido ao serviço de Taquigrafia.

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados.

Convido o Sr. Deputado Américo Silva para assumir a Presidência.

— O SR. AMÉRICO SILVA ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. JOÃO CAMARGO — Estou aqui em Plenário para dar uma explicação e responder ao 1.º Secretário eventual desta Casa.

Quando houve o incidente entre os Srs. Deputados Cattete Pinheiro e Geraldo Palmeira, conversando eu com os membros da Mesa, sobre se havia necessidade, se era preciso tomar qualquer atitude com relação aos autores daquelas cartas que provocaram o incidente nesta Casa, trocamos idéias sobre o assunto. A Comissão Executiva não se compõe de três membros e sim de oito e nada temos deliberado que não seja com a reunião dos membros da Comissão Executiva. Por pilhéria, disse que quem tinha de fazer o ofício era o Sr. 1.º Secretário, mas não ficou nada resolvido nem deliberado. No dia seguinte reuniu-se a Comissão Executiva, presidida pelo Sr. Deputado Cattete Pinheiro, que é o Presidente desta Casa, e, quando veio de Palácio, reassumiu a Presidência da Algumas vezes vou à Presidência porque assim o nosso Regimento permite. Todas as vezes que o Presidente desta Casa quer dar uma explicação ou defender um Projeto ele passa a Presidência e vem a Plenário.

O Sr. Geraldo Palmeira — Esta foi a primeira criança que não teve, pai.

O SR. JOÃO CAMARGO — Não estou aqui com recuo, porque não é a primeira vez que tomo atitude, nesta Casa, com relação à imprensa, quando ela está errada, quando está fora do Regimento. Desta vez procedi de maneira diversa porque não assumo atitude isolada. Nunca deliberamos os três, deliberamos com a Comissão Executiva, que no dia seguinte reuniu, e já não foi eu quem falou neste assunto; foi o Sr. 1.º Secretário, que era o Deputado Wilson Amanajás. Não sou delator do que se passa na intimidade das comissões, porém, se acharem que sou o pai da criança, eu assumo a responsabilidade, na certeza de que o Sr. Deputado Cattete Pinheiro saiu de Palácio e foi Presidente desta Casa até quando requereu os 45 dias de licença. Não como diz o Deputado Amanajás, pela manhã um, e à tarde outro. É o direito que o Regimento dá a um Presidente de licenciarse e que o seu eventual representante o substitua.

Foi o que se passou. Não houve, nenhuma anarquia. Não sei se a ata está lavrada ou o que há a respeito. O que não posso fazer é que o Sr. 1.º Secretário cumpra com as suas obrigações, pois ele as conhece e sabe qual a correspondência que pode assinar. Somente as altas autoridades o Presidente deste Legislativo pode se dirigir. Mesmo assim, eu não era o Presidente.

Era esta a explicação que desejava dar. Nada de mais havia que motivasse nos dirigirmos aos jornais aqui representados, com relação a qualquer dos seus auxiliares credenciados a assistirem nossos trabalhos. Os jornalistas estão aqui no desempenho de uma função e nos no desempenho de nossas atribuições.

Era o que eu tinha a explicar.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) O ofício referente aos jornalistas está tomando caráter jocoso. Se vim a Plenário para dar uma satisfação foi porque de fato, a idéia não foi minha. Sou homem acostumado a lutas. Delas não fujo, em qualquer terreno.

O Sr. Geraldo Palmeira — Da-me V. Excia. permissão para um aparte? (Assentimento do orador) — Ao invés de fazermos um teste de sangue, vamos fazer um teste com a ata a que se referiu o nobre Deputado Reis Ferreira.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Se o nobre Deputado João Camargo presidia os trabalhos, eu, na qualidade de 1.º

Secretário, tinha que fazer o ofício, pois que S. Ex.^a tendo sugerido tal medida não podia eu alegar esquecimento.

O SR. PRESIDENTE — Queira o Sr. Deputado Américo Silva assumir a Presidência.

— O Sr. Deputado Américo Silva assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajas.

O SR. WILSON AMANAJAS — Eu estava na obrigação de fazer o ofício e comunicar ao interessado, que era o Sr. Deputado Cattete Pinheiro, que a Mesa, na reunião havida, tinha tomado a iniciativa de oficial aos "Diários Associados", comunicando que os seus representantes nesta Assembleia estavam incompatibilizados.

O Sr. João Camargo — O ofício foi em consequência do quê? De uma resolução. Não diga que foi insinuação minha.

V. Ex.^a está me acusando de uma coisa que não pratiquei.

O SR. WILSON AMANAJAS — Eu tive conhecimento de que V. Ex.^a em reunião havida com o Sr. Deputado Cattete Pinheiro e o Secretário dos "Diários Associados".

O Sr. João Camargo — Isso é outra coisa.

V. Ex.^a quer que eu seja pai da criança?

O Sr. Stelio Maroja — Que idade tem V. Ex.^a nobre Deputado João Camargo?

O SR. JOAO CAMARGO — Eu apelo para que o assunto seja dado por encerrado.

O SR. WILSON AMANAJAS — Já que outros incidentes foram dados por encerrados, atendo ao apelo do nobre Deputado João Camargo, e considero encerrado o assunto.

O Sr. Deputado João Camargo reassume a presidência.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra a disposição dos Srs. Deputados. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, dou por encerrada a hora do Expediente.

1.ª parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa.

Concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Stelio Maroja — Peco a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stelio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Com a palavra, Sr. Presidente, para submeter à consideração da Casa o seguinte projeto-de-lei: (Lê).

Projeto-de-lei

Autoriza o Poder Executivo a

construir um Grupo Escolar na Estrada da Sacramento, no ponto intermediário entre os bairros do Telégrafo-Sem-Fio e da Sacramento.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir um grupo escolar na chamada Estrada da Sacramento, no ponto intermediário entre os bairros do Telégrafo-Sem-Fio e da Sacramento, nas proximidades da Ponte do Galo.

Art. 2.º — O encargo previsto nesta lei correrá a conta da dotação constante do Orçamento do Estado, destinada à construção de próprios estaduais.

Art. 3.º — O presente projeto-de-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, 25 de junho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

Justificação

1 — O presente projeto-de-lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a construir um Grupo

Escolar na Estrada da Sacramento, no ponto intermediário entre os bairros do Telégrafo-Sem-Fio e da Sacramento.

2 — Visa a proposição atender às necessidades do ensino primário em ponto da cidade onde se adensa numerosa população suburbana e onde a infância em idade escolar é considerável. No trecho em tela não há escolas públicas, de modo que as crianças que lá residem são forçadas a longas caminhadas diárias, no esforço para a conquista da instrução.

3 — O Orçamento do Estado para o exercício corrente encerra elevada dotação que apresenta, ainda, saldo suficiente para o atendimento do encargo previsto nesta lei.

4 — Pelos motivos expostos, espera-se para esta proposição a melhor atenção e boa vontade desta Casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 25 de junho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

O projeto ora submetido à consideração desta Casa tem por objetivo a construção de um grupo escolar em um ponto da cidade onde não existem escolas públicas em condições de servir a sua numerosa população escolar. Quero me referir justamente a aquele trecho intermediário entre os bairros da Sacramento e do Telégrafo-Sem-Fio.

Projetos e requerimentos anteriores apresentados nesta Casa já levaram ao Executivo a idéia da construção de um grupo escolar no próprio bairro da Sacramento.

O Sr. Geraldo Palmeira — Ano passado houve até uma verba destinada a essa construção.

O SR. STÉLIO MAROJA — Mas essa construção não foi iniciada, a verba foi perdida.

O Sr. Ferro Costa — Estou disposto a colaborar com a feliz iniciativa de V. Ex.^a, fazendo a doação gratuita da área para a construção do grupo escolar.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) — A Prefeitura dá tudo aqui, mas não concede área para esses próprios públicos. Nós vamos chegar a uma época em que os próprios cemitérios de Belém, vão ser feitos num jardim suspenso, como na antiga Babilônia.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Ex.^a, que é morador desse bairro, sabe bem que ali mesmo, na estrada da Sacramento, na esquina, se não me engano, da Mauriti, existe ainda área apropriada para construção de um grupo escolar, sendo de notar que dos recursos da dotação orçamentária constante do orçamento em vigor há um saldo existente que permite perfeitamente a construção sugerida em meu projeto-de-lei.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Ex.^a tem toda a razão. Mas o grupo para o Telégrafo tem de ficar quase naquela praça onde há o clipe da Sacramento, e para a qual convergem todas aquelas estradas e travessas.

O SR. STÉLIO MAROJA — E uma outra, é, no fim da Estrada da Sacramento.

De modo, que atendendo à população dos bairros da Sacramento e Telégrafo, é que apresentei a este Plenário o projeto-de-lei, o qual, tenho certeza, merecerá os votos integrais de todas as bancadas.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra, à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, vou colocar em votação a matéria em pauta.

Continua em discussão o Requerimento n. 121, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira e outros, no sentido de ser telegrafado aos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República e Ministro do Trabalho, manifestando o desejo deste Legislativo em ver aprovada a tabela de Cr\$ 4.500,00 para o salário mínimo neste Estado, fixada pela Comissão

competente.

Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sexta-feira não terminei o meu discurso sobre o salário mínimo. Pretendo continuar hoje, Sr. Presidente, para destruir a balela de que o salário aumenta o custo de vida.

Eu aconselho que leiam um livro de Ricardo, escrito em 1817, quando aquele economista liberal destruiu, pôs por terra esse princípio vamos dizer, esse sino quebrado.

Na economia liberal, nesta economia em que vivemos, os preços, Sr. Presidente, estão na função da ganância dos especuladores de aumento do salário. Vejamos aqui, por exemplo, um caso que poderei argumentar: qual é o país do mundo onde existe maior salário? É nos Estados Unidos, e, no entanto, ali o custo de vida é mais barato do que no Brasil. Qual é o salário mais alto do Brasil? É o do Rio Grande do Sul. E por que ali o arroz é mais barato do que no Estado do Pará? Esses meus argumentos V. Exas. jamais poderão contrariar. São argumentos que os economistas tiraram dessa economia caduca, dessa velha economia que está desaparecendo. É mais do que justa a pretensão dos trabalhadores e do funcionalismo, que desejam um salário melhor.

Agora V. Exas. vão ver os lucros das empresas comerciais e industriais do Pará e do resto do Brasil. Foram tirados da Revista Brasileira de Economia até 1952, quando o Estado do Pará foi incluído ao lado de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Eu já disse aqui nesta Casa que nesta terra há um cidadão que está construindo um edifício de 23 andares apenas com o negócio de vendas de peças de automóveis. Este cidadão ganhou mais dinheiro do que a Companhia Ford vendendo automóveis em toda a sua vida, mesmo levando em conta o poderio econômico, a produção em série e o próprio mercado consumidor dessa Companhia.

Sou contra a tese daqueles que defendem a conveniência de Good Year manter fábricas de pneus no Pará aproveitando nossa borracha. Se isso acontecer, que resultará? Sabemos que aqui o braço, na verdade, é mais barato do que em São Paulo, mas o pneu sairá mais caro, porque lá o consumidor está nas portas das fábricas. O argumento, portanto, cai pela base.

Outro argumento que não pode prevalecer é o de que haverá falência. Uso, aqui, o ditado do português: "Quem não pode, não se estabelece".

Não vai haver nenhuma falência, Srs. Deputados. Se o Governo quizesse colocar em prática as leis que estão escritas e a Constituição, ele congelaria os preços. V. Exas. iriam ver que o trabalhador, já habituado a passar fome, teria, com esse aumento, apenas o reajustamento das suas despesas normais.

O Brasil, Srs. Deputados, produziu, ano passado 50 milhões de pares de sapatos para uma população superior a 50 milhões. Está demonstrando, portanto, que há falta de capacidade aquisitiva do povo brasileiro, que não tem dinheiro nem para atender às suas mínimas necessidades.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrado o prazo a que V. Ex.º tem direito.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Peço votação nominal para o meu requerimento, para que nos Anais da Casa fiquem os nomes daqueles que votaram contra o salário mínimo, e amanhã o povo possa julgá-los.

O SR. PRESIDENTE — Alguém mais deseja pedir a palavra para encaminhar a votação?

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento do nobre Deputado Geraldo Palmeira envolve, sem dúvida, matéria das mais importantes debatidas nesta Assembleia. Das mais importantes, Sr. Presidente, porque de interesse imediato e de profundas

repercussões políticas e econômicas das mais graves, pois a palavra desta Assembleia, traduzindo o pensamento político do Pará, poderá influir, de maneira decisiva, para estabelecimento do "quantum" a ser dado através do decreto presidencial.

Dai, Sr. Presidente, a responsabilidade que deveremos ter ao nos manifestar neste momento.

Na questão do salário mínimo, a primeira questão legal a se examinar é a conceituação jurídica do salário: se o salário mínimo deve ser considerado como salário individual ou como salário familiar. Como salário individual, o mínimo necessário é o quanto baste para uma vida decente, para uma vida equilibrada do trabalhador isoladamente considerado. Encarado sob o ponto de vista familiar, o salário mínimo deve ser estimado em função das necessidades do trabalhador, de sua esposa e de uma família razoável, ou seja de cinco filhos, em média.

A justiça social, Sr. Presidente...
O Sr. Geraldo Palmeira — Qual a média do salário familiar no Brasil?

O SR. FERRO COSTA — A média...

O Sr. Geraldo Palmeira — Eu tenho a média do salário familiar feita pela Comissão de Bem Estar Social. V. Excia. pode me informar qual é essa média?

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. poderia ilustrar este debate dizendo qual é a média, embora eu nunca tenha visto qualquer trabalho eficiente dessa famosa Comissão de Bem-Estar que jamais funcionou regularmente. Ouve muito anúncio, nomeação de muita gente ilustre, mas dela não conheço nenhum resultado prático.

O Sr. Geraldo Palmeira — Não funcionou porque tudo o que se faz no Brasil é engavetado. V. Excia. sabe disso melhor do que eu.

O SR. FERRO COSTA — Estava na Capital Federal quando foi instalada essa Comissão. Compareceram altas personalidades — o Almirante Amaral Peixoto, Sra. Alzira Vargas, Sr. Rômulo Almeida, o escritor Josué de Castizo, enfim inúmeras figuras de destaque na política nacional. Trabalhos extraordinários foram anunciados, mas a Comissão apenas se instalou. Dela nenhum resultado prático conheço. Há dados que ela possa dar como oficiais, mas que devem ser recebidos com a devida reserva.

O Sr. Geraldo Palmeira — Para o estudo do problema, nobre Deputado Ferro Costa, não há necessidade dessa comissão. Basta V. Excia. consultar o seu caderno de notas para verificar que os nossos Cr\$ 18.000,00 já estão sendo superados pela inflação. Que não diremos do caderno de notas do trabalhador?

O SR. FERRO COSTA — Não poderemos apenas, nobres Deputados, estimar o quanto o indivíduo isolado precisa para se manter. Devemos considerar o salário mínimo familiar. E esse salário, na hora presente, no Brasil, não pode ser em níveis baixos como desejam os empregadores.

Entendo, como V. Excia., que o salário mínimo de Cr\$ 4.500,00 não é absurdo, não é alta generosidade, não é nenhum despropósito, apenas o é a sua fixação no Estado do Pará, enquanto que no Estado do Maranhão será fixado em Cr\$ 1.800,00, no do Amazonas em Cr\$ 2.000,00 e, no Rio de Janeiro, em Cr\$ 3.400,00. Nessa contingência, haveria desequilíbrio econômico em nosso Estado, em virtude das desvantajosas condições de investimento, em confronto com as dos demais Estados.

O Sr. Geraldo Palmeira — Coloco em suas mãos estes dados para as devidas comparações.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. não entendeu o meu raciocínio. O salário de Cr\$ 4.500,00 não deveria ser reivindicação paraense, não deveria ser reivindicação localista, porque a Amazônia, sendo terra de investimentos, precisa achar capitais e esforços, deve oferecer condições propícias à expansão industrial para a melhoria do trabalhador.

O Sr. Geraldo Palmeira — De V. Excia., que é um mais ilustres e inteligentes deputados a esta Assembléia Legislativa, eu esperava esse aparte. V. Excia., inteligente que é, sabe que a indústria está em função do mercado consumidor e não da taxa do salário. Se assim fôsse, o nanganês do Amapá não iria em bruto para os Estados Unidos; esse minério seria industrializado no próprio território de origem. O argumento de V. Excia. — desculpe-me a expressão — é o de um sino rachado.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. há de convir que o salário, sem dúvida nenhuma, é um fator importante de produção. Há necessidade de que a capacidade de utilização da mão de obra, através dos meios de produção, permita exatamente maior rendimento para que haja expansão, para que haja produção mais barata, em condições de competir com o mercado externo.

V. Excia. que estuda, deveria situar um fator importantíssimo: aqui no Brasil, se afirma como um grande mal social, como um grande mal para a nação brasileira, o êxodo dos campos.

Atribui-se ao crescimento demasiado das capitais e ao abandono dos campos o nosso desequilíbrio, até o nosso pruperismo.

Prestem bem atenção: Amazonas, em 1947 — 85,0; em 1948 — 63,7; em 1940 — 78,8; em 1950 — 97,00; em 1951 — 142,2; — em 1952 — 165,4.

Agora, vamos ver o que ocorre com o Estado do Pará, terra onde os tubarões nadam no leite da inflação e cuja população miserável dos subúrbios se estiola na mais verga das penúrias.

Vejamos: 1947 — 47,6. Prestem bem atenção para o salto: 1948 — 134,5; 1949 — 146,7; 1950 — 193,1. Prestem novamente atenção para esse novo salto: 1951 — 324,6. Esses foram os lucros do Pará.

Se neste país houvesse cadeia, não somente para ladrões de galinhas, muita gente boa já estaria sentada no banco dos reus.

É triste, Sr. Presidente. Verificamos que o operário como às portas das fábricas, almoça mas não janta, enquanto meia dúzia de privilegiados vive à custa da miséria da leia, nas chamadas "assembléias paraenses" e no Amazon Bar, gastando diariamente, centenas de milhares de cruzeiros no jôgo.

Há poucos dias um garçon me disse que num desses clubes da alta sociedade, às vezes, ele recebia, de gorjetas, dois mil a três mil cruzeiros dos felizardos da jogatina.

O Sr. Fernando Magalhães — Posso afiançar a V. Excia. que na Assembléia Paraense não existe jôgo de nenhuma espécie.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Lá não há jôgo? A formação que tenho é de que lá existe.

O Sr. Fernando Magalhães — Mas não tem fundamento.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Nunca entrei na Assembléia Paraense. Talvez hoje ou amanhã vá lá, a fim de verificar se há ou não jôgo.

O Sr. Fernando Magalhães — Frequento a Assembléia Paraense. Convido V. Excia. para ir até lá.

O SR. GERALDO PALMEIRA — A palavra de V. Excia. me merece fé, mas a informação que recebi também me merece crédito.

São grandes, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os lucros das empresas que operam no Brasil.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. dispõe de três minutos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — A Squib, por exemplo, com o capital de apenas Cr\$ 2.500.000,00, teve o lucro de Cr\$ 58.000.000,00. A Sidney Ross, o de Cr\$ 17.400.000,00. Poderia situar os lucros de outras empresas estrangeiras que operam em nosso País. Esse dinheiro vai para a América

do Norte, mas não à base do dólar oficial. E aí é que está a sangria do nosso país. Ficamos sem divisas para a importação de instrumentos necessários ao desenvolvimento econômico do Brasil.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, um levantamento feito por um órgão federal, que acusa o seguinte: 48 famílias, no Pará, com 192 pessoas, gastaram, no mês de agosto, apenas Cr\$ 68.000,00. Essa importância foi despendida somente em alimento, transporte, vestiário e medicamentos, nela não se incluindo os aluguéis de casa.

O salário do trabalhador, Srs. Deputados, não provoca a carestia, pois o dinheiro que ele recebe não é proveniente de emissões. É retirado dos próprios lucros das empresas, pois quando a mercadoria é vendida, nela o salário está incluído duas vezes, o mesmo acontecendo com a matéria prima.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotado o tempo destinado a V. Excia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Continuarei, Sr. Presidente, no momento da votação.

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados para encaminhar a votação.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Ora, Sr. Presidente, é a história do boi. Quem cria os fazendeiros é o boi e nunca o boi o fazendeiro, porque os lucros do fazendeiro não são aplicados nos melhoramentos de suas fazendas. Pegam esse dinheiro, compram seus apartamentos, constroem vilas de casas. Aí está a inflação do alto custo de vida, a má distribuição do recurso.

Terra feliz é esta, e infeliz e desgraçada daquele como eu, que não teve vocação para ser taberneiro ou comerciante nesta Santa Maria de Belém.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem apenas um minuto para terminar o seu discurso.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O relógio de V. Excia. está trabalhando de bandido. Eu tenho 10 minutos para encaminhar a votação.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu discordo de S. Excia., na parte que diz que o bancário só trabalha quatro horas por dia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Quantas horas trabalha o bancário?

O Sr. Armando Carneiro — Basta dizer a V. Excia. que o Banco do Brasil é considerado um fábrica de funcionários tuberculosos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Ora, nobre Deputado, se o Banco do Brasil é considerado uma fábrica de tuberculosos, que será a Usina do Sr. Chamié?

V. Excia., nobre Deputado Waldemir Santana, que é médico, poderá dizer-me qual é o índice alarmante da população suburbana atacada pela tuberculose? V. Excia. além de ser médico, tem o coração onde ele deve ser.

Mas eu devo dizer que a Nação mais avançada do mundo é a que tem a menor população rural, exatamente a América do Norte. A população desse país atinge a quase 80%. 20% de elementos do campo trabalham na América para abastecer com mercadorias aquele grande celeiro.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. está comigo. No mundo moderno não se discute mais os problemas do solo, o clima e outros fatores que outrora influíam no resultado da agricultura. Nos próprios Estados Unidos já se cultivam determinados produtos.

O SR. FERRO COSTA — Perfeitamente, nobre Deputado, mas há outros fatores mais graves no desenvolvimento da nossa indústria. Nós agora é que estamos en-

trando na indústria. Nós ainda não temos fábrica de caminhões, nem de tratores. Há pouco tempo foi que o Brasil passou a construir trilhos. Não temos estradas equipadas, não temos rodovias, e, apesar do grande Fundo Rodoviário, estamos incluídos entre as nações mais atrasadas do mundo em matéria rodoviária. São todos esses fatores que nos levam a utilizar a mão do homem apenas como fator direto da produção, ao invés da máquina, enquanto na América do Norte o valor da mão do homem significa mais de 10%. Enfim, são essas as grandes deficiências da vida brasileira.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. fala em estradas no Brasil. V. Excia. vem concordar comigo que as estradas são feitas para turismo. Nós temos a Estrada Rio-São Paulo, que é uma ficção. Eu pergunto: na margem direita, quem arrecadou aquelas propriedades? Não se planta um pé de couve. Os ricos se aproveitaram para fazer turismo e vivendas.

O SR. FERRO COSTA — Essa história de turismo, que V. Excia. citou, que há na Estrada Rio-São Paulo, houve, realmente, em proporção reduzida, de 50% ao lado do turismo. Havia também uma intenção de comércio, indústria e trabalho daquela região.

Eu não sou contrário a V. Excia. V. Excia. está sustentando o meu pensamento sem chegar à conclusão.

Não é possível que o trabalhador seja no Brasil um homem marginal, um homem que não consome, um homem apenas que vive para sua sobrevivência, um homem sem capacidade de harmonizar, de integrar grandes futuros de consumo, porque a sua remuneração é apenas de sobrevivência e não para ter uma vida digna, equiparada aos da sociedade.

V. Excia. falou ainda há pouco numa superprodução de açúcar, que existe no Brasil, e não é de hoje. O que existe no Brasil é a supercapacidade de consumir, é a miséria, é o abandono das classes trabalhadoras, que não estão equiparadas na proporção mínima de consumo como nas Nações mais adiantadas. Realmente, se o Brasil der um passo corajoso tem que ser por uma medida revolucionária, não por uma medida isolada. Mas em relação ao nosso País fazemos, essa verdadeira revolução de levar ao trabalhador o conforto, uma vida digna, e então estamos trazendo para a própria indústria brasileira um campo para sua produção, para sua melhoria, para seu maior desenvolvimento.

Vs. Excias. dirão que a América do Norte, que é o maior País exportador do mundo, tem, acima de tudo, seu mercado interno graças ao alto padrão de remuneração de seus operários. A soma de consumo interno da América do Norte é igual àquilo que consome o resto do mundo. Uma Nação de 70 milhões de habitantes consome tanto quanto o resto do mundo.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tornar eu a dizer, em alto bom som, que considero que a remuneração de Cr\$ 150,00 diários não deve ser adotada apenas para o Pará, mas para todo o Brasil.

Atendendo ao apelo da minha bancada — pois estava falando em meu nome — devo dizer que essa é a opinião unânime da União Democrática Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra facultada para que seja encaminhada a votação.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Esta Casa ouviu com encantamento, e não podia ser de outra maneira, a palavra culta e inteligente do nobre Deputado Ferro Costa.

Ora, nobre Deputado, falou-me aqui de estradas, de tratores, de caminhões, de pauperrismo, da superprodução dos Estados Unidos...

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está fora do assunto. O que está em votação é o requerimento de V. Excia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. pôs em votação o meu requerimento. Estou encaminhando a votação.

O SR. PRESIDENTE — Mas está fora do assunto.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Eu tenho que esclarecer ao Plenário, Sr. Presidente, o meu voto. E só posso esclarecê-lo com estas palavras.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está se referindo a matéria vencida.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Estou me reportando ao meu requerimento, dizendo a razão por que desejo a votação nominal.

Vou falar como V. Excia. quer.

Desejo a votação nominal porque nos Estados Unidos a população tem capacidade aquisitiva, mas as fábricas lá estão trabalhando apenas quatro dias por semana. Desejo votação nominal porque as fábricas de tratores e de outras máquinas que vêm para o Brasil...

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. me obriga a lhe cassar a palavra. V. Excia. não pode falar sobre matéria vencida.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. pode me cassar a palavra, mas eu o considerarei não como um Cosme e Damião, mas um verdadeiro P. E. Eu tenho, Sr. Presidente, que convencer os Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. não pode falar sobre matéria vencida.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Deixo aqui, Sr. Presidente, o meu protesto, na certeza de que os Srs. Deputados, principalmente da bancada do Partido Social Democrático, votarão nominalmente, inclusive V. Excia., Sr. Presidente, apoiando, não o meu requerimento, mas a reivindicação da classe dos trabalhadores do Pará, que nos mandou para esta Casa e que talvez tenha votado em cada Deputado, não por engano, mas por convicção.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

Em votação o substitutivo Moura Palha.

O Sr. Geraldo Palmeira — Qual substitutivo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — O que ele apresentou.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra para justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra para justificação de voto.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A classe operária não tem ilusão. Sabe muito bem que ninguém pode servir ao diabo e a Deus ao mesmo tempo. Os operários de minha terra ficarão convictos de que o Partido Trabalhista Brasileiro, por minha voz; o Partido Social Progressista e a União Democrática Nacional, nesta hora de dificuldade que a nação brasileira atravessa, cumpriram o seu dever.

Daqui a dois anos vai haver eleições. Os operários, que neste momento estão me ouvindo, prestem bem atenção. Conversem com seus colegas de fábrica, com os seus companheiros de sofrimento, e digam que, nesta Assembléia, um pugilo de homens cumpriu o seu dever, pedindo um pouco mais de pão, um pouco mais de alimento que está sobrando no chiqueiro do rico e faltando na cozinha do operário, na cozinha da pobreza.

Espero, Sr. Presidente e nobres Deputados, que no Brasil haveremos de ter, um dia, o verdadeiro trabalhismo, quando as classes operárias, através de seus líderes, poderão fazer um governo popular.

Virei apresentar a esta Casa um requerimento sobre a reforma da Constituição, no sentido de que os lucros indivi-

duais no Brasil não passem de Cr\$ 20.000.000,00, a fim de que o Governo lance mão do que exceder dessa importância.

Esta Casa mais uma vez irá se pronunciar, porque nós, os representantes trabalhistas, estamos aqui para defender a massa trabalhadora, para defender a classe operária, pela qual o saudoso líder, que foi o Presidente Vargas, tanto lutou e morreu.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à

2.ª parte de Ordem do Dia

Discussão única da redação final do projeto de lei constante do Processo n. 113, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00 para reforço da verba Inspetoria da Guarda-Civil, do exercício vigente.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto de lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para reforço da consignação "Inspeção da Guarda-Civil", (Tabela n. 25), subconsignação "Para aquisição de vestuários, uniformes, calçados, roupas de cama e material de expediente" do orçamento vigente.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento em execução, o crédito suplementar de duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 285.000,00), para reforço da Consignação "Inspeção da Guarda-Civil", (Tabela n. 25), Subconsignação "Para aquisição de vestuário, uniformes, calçados, roupas de cama e material de expediente".

Art. 2.º O aumento da despesa consequente a esta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembleia Legislativa do Estado, 22 de junho de 1956.

(aa) MAX PARIJOS — Relator; Aprovado em 22-6-56. MOURA PALHA — Presidente, FERNANDO MAGALHAES, ELIAS PINTO, REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 42, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, concedendo pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à viúva do cientista Paul Le Coite.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Consigna a favor da viúva de Paul Le Coite a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecida, a favor da viúva do cientista Paul Le Coite, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício financeiro.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Por um lapso desta Presidência, não foram votados, no momento oportuno, dois requerimentos de urgência formulados pelo Sr. Deputado Stelio Maroja.

O primeiro é pedindo urgência para o Processo n. 184. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O segundo é pedindo urgência para o Processo n. 219. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — 1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 129, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à Construção da Igreja de São Sebastião, na cidade de Igarapé-Açu.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Independentemente da falta de qualquer elemento concreto capaz de autorizar o auxílio em tela, nossa Constituição Federal não admite privilégios desta natureza. Sou, pois, pela rejeição.

Em 10-6-56

(aa) MOURA PALHA, Relator; Aprovado, em 16-6-56. JORGE RAMOS, ELIAS PINTO e FERRO COSTA, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo "quorum" encerro a discussão do presente processo.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 133, oriundo do Executivo, dispensando de multa todos os contribuintes do imposto territorial que se quitarem até 31 de dezembro do ano corrente.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

O projeto é constitucional. Todavia, considero mau peso do Governo propor anistia local, que estimula o devedor relapso. O imposto territorial é o mais suave do Estado, representando, em geral, quantias irrisórias.

Não há razão, por isso, de ordem financeira de justiça social para a medida proposta.

Sou, portanto, pela rejeição do projeto.

Aprovado em 16-6-56.

(aa) MOURA PALHA, JORGE RAMOS, ACIO LI RAMOS, ELIAS PINTO, MAX PARIJOS e CLOVIS FERRO COSTA, Relator.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo "quorum", marco outra sessão para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta. (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão única da petição referente ao Processo n. 128.

— Discussão dos requerimentos ns. 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131.

2.ª parte da Ordem do Dia

— 1.ª discussão do projeto de lei referente aos Processos ns. 129, 133, 132, 7, 58, 98, 104 e 192.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,00 hs.

NOTA: — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Geraldo Palmeira, Ferro Costa e Reis Ferreira.

Ata da 308.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, a Avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.976, referente à prestação de contas da Colônia do Prata, relativo ao exercício de 1955, das subconsignações "Material de Consumo" e "Despesas Diversas", cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 307.ª, realizada a 14/8/56, e constam dos autos às fls. 710 e 712 a 713.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o voto: — "A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Colônia do Prata, tabela n. 94, entre outras as seguintes dotações: subconsignação Material de Consumo, Vestuário, Cr\$ 400.000,00; e Alimentação (Custeio) Cr\$ 4.088.000,00; subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais, despesas miúdas e de pronto pagamento, Cr\$ 20.000,00; e Quota da Taxa de dez por cento sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 400.000,00.

A Colônia do Prata, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, à qual está subordinada, a esta através da Secretaria de Estado de Finanças, que efetuou os pagamentos das respectivas importâncias, em duodécimos, fez encaminhar a esta Egrégio Tribunal, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os expedientes mensais relativos à sua prestação de contas.

A Secretaria de Finanças assim concretizou as remessas dos aludidos expedientes, que se converteram, nesta Corte, em quatorze (14) processos: Processo n. 848, com o ofício n. 126/55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 332; Processo n. 902, com o ofício n. 152/55, de 18 de março de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; Processo n. 961, com o ofício n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 421; Processo n. 1.094, com o ofício n. 215/55, de 19 de abril de 1955, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.058, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.281, com o ofício n. 356/55, de 9 de junho de 1955, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 583; Processo n. 1.353, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; Processo n. 1.470, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.610, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo n. 1.658, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, somente entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.764, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.824, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.875, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e Processo n. 1.976, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79.

Coube ao zeloso auditor, dr. Armando Dias Mendes promover a instrução de todo o processado e, fazer, afinal, o preparo dos autos, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603. Duante a sua permanência na S.P. V.E.A., a disposição da qual esteve, por ato do Governador, substituíram-no, em suas atribuições, os dres. Pedro Bentes Pinheiro e Miguel Antunes Carneiro.

Atingido o prazo máximo a que está sujeita a remessa do feito do Plenário, o dr. auditor encerrou a instrução e preparou os autos e o exmo. sr. Ministro Prestes e o exmo. sr. Procurador, em curso para ter início o julgamento, de acordo com as prescrições do Ato n. 5.

Os ilustres dres. Armando Dias Mendes, Auditor, e Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, cumpriram, na reunião ordinária realizada a 14, o que lhes determina aquele Ato: o dr. Procurador transmitiu ao Plenário o seu parecer e o dr. Auditor, antecedendo o referido parecer de breve exposição sobre a matéria, leu, por fim, o competente Relatório.

Nessa mesma data, 14, a Presidência desta Corte designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603. Sendo hoje 17, é fácil verificar que submete o feito a julgamento no espaço de uma reunião ordinária para outra, ou seja, três (3) dias após a distribuição.

Saliento, afim de justificar o envio dos autos ao Tribunal, para julgamento, sem a instrução apre-sentada completa, o seguinte: A última remessa, a esta Corte, abrangendo o processo n. 1.976, ocorreu como esclareci acima, a 23 de janeiro do corrente ano (1956); a última diligência perante o diretor da Colônia do Prata, determinada a 8 de março, foi atendida com o ofício n. 97/56, sem data, que somente deu entrada nesta Corte, a 27 de abril, sendo protocolado às fls. 260, do Livro n. 1, sob o número de ordem 444, e recebido pelo Auditor a 2 de maio, quando este assim des-pachou: "N. A. Conclusos".

Último pronunciamento da Seção de Tomada de Contas, a quem o dr. Auditor solicitou, a 8 de maio, "parecer urgente sobre a nova documentação", só foi emitido a 25 de junho; o parecer do dr. Procurador, requerido, a 27 de junho, pelo dr. Auditor, que recebera os autos no dia 26, foi lavrado a 9 de agosto corrente, tendo sido processada a distribuição a 28 de junho; finalmente, a 13 do corrente, o dr. Auditor elaborou o seu Relatório e requereu julgamento, o qual se iniciou na reunião ordinária de 14.

Em essas minuciosas referências porque era preciso mostrar a realidade: estando incompleta a instrução do processo, o que prova-velmente não pode o Tribunal dar uma sentença definitiva.

O próprio Auditor, em seu Relatório, aludiu a uma disparidade existente, mas que não podia ser apurada "em consequência da expressão determinação do Ato n. 7, que obriga a subida dos autos, para conhecimento e julgamento do douto Plenário do Tribunal, dentro de seis meses a contar da entrada da última prestação relativa a dezembro, o que ocorreu a 23 de janeiro".

Realmente assim é; entretanto, não se pode negar que os dispositivos do Regulamento Interno nem sempre tiveram ou puderam ter fiel interpretação, pois os funcionários são obrigados a empregar, dentro de cada especialidade, o máximo de seus esforços, a fim de que a produção individual preencha, integralmente, as exigências do serviço" (art. 13, Seção VI, inciso IV); "ficam admitidas, como se expressa estivessem neste Regulamento, as atribuições re-conhecidas imprescindíveis ao fiel cumprimento das tarefas impostas ao Secretário, aos chefes de Seções, ao diretor de expediente e a cada um dos outros funcionários" (art. 18, Seção IV, inciso V); finalmente, "os prazos de pronunciação concedidos aos juizes, Procurador e Auditores, quando em lei, jamais poderão exceder de quinze (15) dias" (Art. 44).

Houve, certamente, razões ponderáveis, que justificaram, algumas vezes, a inobservância, neste processo, do Regulamento Interno. O Ato n. 7, de 16 de março do corrente ano (1956), votado por esta Corte, e publicado no "Diário da Assembleia" n. 495, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.162, de 27 do referido mês, em sua alínea E, estatui o seguinte:

"No prazo máximo de seis (6) meses (lei n. 330, de 23 de setembro de 1949, art. 83, parágrafo único) contados do recebimento da última remessa, a que se refere a alínea C, conforme o registro feito no Protocolo, a Auditoria relatara o processo em Plenário, segundo as normas do Ato n. 5, a fim de que o juiz, então designado para dar o voto orientador, o submeta ao julgamento do Tribunal, no prazo improrrogável de dez (10) dias, como determina o art. 53 da lei n. 603. Compete, entretanto, aos Auditores, redigir o mais que for possível o prazo aqui previsto, acelerando a instrução do processo e o preparo dos autos".

A alínea C mencionada no aludido texto, esclarece que: "A remessa das prestações de contas mensais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, imperitavelmente, até o dia 20 de mês seguinte, acusando, se houver, o saldo disponível e a última remessa abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o dia 30 de março do ano seguinte, conforme estipula o art. 44 da lei n. 603, sob pena de serem punidos os infratores, de acordo com o art. 46, remissivo ao parágrafo único, art. 42, da mesma lei. No caso de não pagar a Secretaria de Finanças aos respectivos gestores públicos qualquer duodécimo, ficam os mesmos obrigados a comunicar a ocorrência ao Tribunal, no prazo acima estabelecido. A prestação de contas referentes aos duodécimos recebidos, com atraso, será uma só, abrangendo os respectivos meses, sempre por-ém, até o dia 20 do mês seguinte ao recebimento".

Esta patente que o Tribunal através de seus Regulamento e de suas diretrizes, tem procurado imprimir celeridade ao julgamento dos feitos sobre os quais exerce plena jurisdição.

Retomando o curso da análise que vem sendo procedida, deve-se lembrar que a última prestação inerente a esta prestação de contas sere alizou a 23 de janeiro do corrente ano, (1956) e

que o prazo de seis (6) meses, para o Auditor encerrar a instrução e dar início ao julgamento, terminou a 23 de julho próximo findo.

Foi porisso que o dr. Auditor não pôde completar a instrução. A verdade é que sem a instrução completa já afirmo antes — o Tribunal não pode lavrar a sentença definitiva.

Vou expor, o mais resumidamente possível, a situação exata desta prestação de contas, baseada nas provas dos autos.

A direção da Colônia do Prata confessou ter recebido na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a quem são entregues as respectivas dotações orçamentárias pela Secretaria de Estado de Finanças, as seguintes quantias, durante o exercício financeiro de 1955 (fls. 604 dos autos):

a) — Cento e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 192.000,00) a conta da subconsignação Material de Consumo, Alimentação (custeio) cujo valor total é de Cr\$ 4.088.000,00;

b) — Dezenove mil novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 19.994,00) a conta da subconsignação Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento, cujo valor total é de Cr\$ 20.000,00;

c) — Deze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) a conta da Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas, cujo valor total previsto é de Cr\$ 400.000,00;

d) — Total recebido: duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 223.994,00), assim especificando:

Material de Consumo	Alimentação (custeio)	Despesas Diversas: Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento	Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas	SOMA
192.000,00	19.994,00	12.000,00	Cr\$ 223.994,00	

Surge, com essa demonstração, a primeira falha do processo, que exige, para segurança do julgamento, cabal justificativa. Apresenta-se, esdréxula a especificação feita quanto à importância recebida a conta da referida quota: consigna quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) em cada um dos meses de abril a dezembro, no total de 8, e dá, como resultado, em vez de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), como seria óbvio, apenas doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), como se os dez por cento (10%) admitidos na Lei Orçamentária incidissem sobre o total das citadas parcelas.

Pergunta-se, então, Qual a importância de fato recebida por conta da Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas? Cr\$ 120.000,00 ou Cr\$ 12.000,00? Compõe-se, juntamente com a prova de recebimento, a entrega dos comprovantes relativos ao emprego da respectiva quantia.

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, também concorreu para a existência de uma outra falha. Certificou, às fls. 495, além de trocar os históricos que o duodécimo para atender às despesas de pronto pagamento, respondeu a outubro importou em Cr\$ 1.360,00; no entanto, às fls. 596, disse ter sido o mesmo duodécimo de Cr\$ 1.660,00; às fls. 588, relativamente ao duodécimo pago em dezembro, esclareceu que o seu valor fora de Cr\$ 2.673,60; mas, às fls. 596, aludiu apenas a Cr\$ 2.673,00.

A prestação de contas registra as importâncias de Cr\$ 1.660,00, em outubro, e Cr\$ 2.673,60, em dezembro.

Quem está certo e quando a Seção de Despesa foi exata na primeira ou na segunda informação?

Também deve ser elucidado, se o processo n. 1.004, referente a importância de Cr\$ 9.100,00, paga a conta da subconsignação Material de Consumo, Vestuário, cujo valor total é de Cr\$ 400.000,00, condensa prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

blica, ou da Colônia do Prata, a ela subordinada. Nas demonstrações apresentadas pela Colônia nenhuma referência é feita àquela importância, como se constata as fls. 604 dos autos.

Em resumo: a prestação de contas da Colônia do Prata só pode abranger, nos presentes autos, as importâncias que realmente lhe foram pagas à conta das subconsignações: Material de Consumo, Despesas Diversas e Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas, constantes da Tabela n. 94. Os comprovantes relacionados aos empregos dessas importâncias são indispensáveis. Nos autos já existe documentação nesse sentido, quanto às subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas. Gastos gerais, despesas miúdas e de pronto pagamento. Não cabe, porém, a esta Corte, no momento, apreciar a legitimidade da referida documentação, pois, relativamente à quota originada pela Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas, tudo é dúbio nos autos.

Impõe-se, ainda, que a disparidade assinalada pelo dr. Auditor em seu Relatório seja esclarecida. Em face do exposto, há uma medida a tomar, e essa sintetiza as conclusões do meu voto: converter o julgamento em diligência, para que seja reaberta a instrução e, nos prazos regimentais, suprimidas todas as falhas aqui apontadas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O dr. Wilson Coqueiro de Oliveira foi exonerado sob o peso de inquérito administrativo, por malbarato de dinheiros públicos, quando é testa do Leprosário e, por esse motivo, foi nomeado o dr. Diniz Botelho, para continuação da administração. Era esta dúvida que eu tinha, a respeito de um relapso funcionário que, pela moralidade administrativa, foi demitido, eis por que acho que este julgamento seja convertido em diligência, e, mais uma vez, apurada a responsabilidade de quem, à testa da administração desse Leprosário, era responsável por tão monstruosas irregularidades. É este o meu voto."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 1.976, em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.293, referente à prestação de contas do Rev. Dr. Eurico Superior das Missões do Xingu, do auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 306a, realizada a 10/8/56, e constam dos autos as fls. 25 e 26.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, proferiu o voto: — "Relaciona-se este processo à Prestação de Contas, na importância de Cr\$ 48.000,00, feita pelas Missões do Xingu, por intermédio do padre Eurico Maria Krantler."

Trata-se do auxílio recebido do Governo do Estado por aquela entidade, no exercício de 1955.

Os comprovantes exibidos dizem da honesta aplicação do auxílio recebido, razão por que votamos pela aprovação das contas apresentadas e expedição do alvará de quitação do responsável.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Já tenho dito, mais de uma vez, que ninguém melhor do que o ministro relator para afirmar, em plenário, a legitimidade da documentação apresentada em processos desta natureza. Mesmo por que ele também se firmou nos pronunciamentos do dr. auditor, do dr. procurador e da Seção Técnica de Tomada de Contas. Por tudo isso, aceitando o voto orientador do

sr. ministro, também aprovo as contas e concedo o Alvará de quitação."

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.293, expedindo-se o competente Alvará de quitação. É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.027, referente ao ofício n. 602/56, de 21/7/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário da S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da subconsignação "Material Permanente", item "Máquinas para serviço de Expediente, para contabilidade", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Material de escritório, desenho, impressos e papeleria", a importância de Cr\$ 20.000,00.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: — "Do presente processo faz parte o D. O. n. 18.247, de 12/5/56, que contém o decreto n. 2.092, de 10/7/56, que trata da alçada transferida (fls. 4 dos autos). A Seção de Recolha informa que na dotação subconsignação "Material Permanente" máquinas para serviço de expediente, para contabilidade, a dotação é Cr\$ 20.000,00, e que até a presente data não houve nenhuma transferência, permanecendo a mesma dotação; também não houve nenhuma suplementação, a mesma dotação."

É para esse ato que o titular das Finanças pede registro. Com o parecer do dr. procurador. Feito o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência constante do processo n. 3.027.

É anunciado o julgamento do processo n. 3.075, relativo ao ofício n. 668/56, de 27/7/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário da S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 219.000,00, destinado a ocorrer as despesas no corrente exercício com a criação da Secretaria de Estado do Governo.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: — "O sr. Secretário de Estado de Finanças enviou a esta Corte de Contas, para efeito de registro, um expediente contendo a lei n. 1.343, de 6 de junho de 1956, republicada no DIÁRIO OFICIAL de 21 de julho de 1956, exemplar n. 18.255, por ter saído com incorreções, na qual foi criada a Secretaria de Estado do Governo e definida as suas atribuições. Na referida lei depura-se, em seu art. 8o, a abertura do crédito, especial no valor de Cr\$ 219.000,00, para atendimento das despesas decorrentes da nova organização estatal, com o "passal fixo" despesas diversas e "substituições". No parágrafo único do mesmo artigo, para a referida dotação, diz "correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado."

Ovuida a Procuradoria deste Colendo Tribunal de Contas, esta manifestou-se pelo deferimento do registro, visto o processo estar revestido das formalidades legais.

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Em concordância com a ilustrada Procuradoria, que opinou pela legalidade

de do ato legislativo, referendado pelo Executivo Estadual, defiro o registro solicitado, nos presentes autos."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, não só do crédito especial aberto, como também de toda a lei referente ao assunto, pois nela há alterações quanto às tabelas da lei orçamentária, devendo, portanto, no registro da lei orçamentária, ser feita referência a essa lei por que certos departamentos deixaram de pertencer a outras repartições para pertencerem à Secretaria de Estado do Governo."

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3.075.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.108, referente à prestação de contas do Montepio dos funcionários públicos do Estado do Pará, do balanço-geral do mesmo, no exercício de 1955, da qual é responsável o dr. J. J. Aben-Athar.

O dr. auditor, Armando Mendes, nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14/1/56 (D.O. de 19/56), faz a exposição: — "A documentação comprobatória da prestação de contas do Montepio dos funcionários públicos do Estado do Pará foi examinada na própria sede dessa instituição, por uma comissão designada pela Presidência deste Tribunal, segundo a orientação firmada no processo do exercício anterior, de vez que era impossível a remessa dessa documentação, muito vasta."

De acordo com a letra d do Ato n. 5, o dr. procurador dá o parecer de fls. 47 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 48 a 49 dos autos.

O sr. ministro presidente, então, concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5. Declara o dr. procurador que nada mais tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor: nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.108.

É anunciado, após, o início do julgamento do processo n. 2.295, relativo à prestação de contas dos auxílios concedidos pelo governo do Estado ao Ginásio Santa Catarina e à Escola do Instituto Santa Catarina de Belém, respectivamente, no valor de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 12.000,00 no exercício de 1955.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, de acordo com a letra d do Ato n. 5, faz a exposição: — "Este processo encerra a prestação de contas dos auxílios de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 12.000,00, entregues, respectivamente, ao Ginásio Santa Catarina, e à Escola Gratuita do Instituto Santa Catarina de Belém, ambos mantidos pela Escola de Santa Catarina de Belém."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 2 dos autos.

O auditor, em seguida, lê o relatório de fls. 29 dos autos.

Ainda na forma da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Na mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara o dr. auditor também nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo

n. 2.295.

Esgotada a pauta para julgamento, o sr. dr. procurador, pela ordem, solicita a palavra: — "Sr. Presidente, o titular desta Procuradoria compulsando Lei n. 603 e o Reg. deste Egrégio Tribunal, verificou que suas decisões, salvo as referentes a tomadas de contas, não poderão ser reexaminadas pelo seu próprio plenário, em virtude de não estar expresso e consignado em lei o direito de recurso facultado às partes quando as venerandas decisões contrariem seu ponto de vista. E mais se antolha a nossa curiosidade o fato do representante do Ministério Público, junto a este Colendo Tribunal não poder, como representante do poder público, na específica atribuição de fiscalizar a aplicação da lei, usar dos recursos que, noutras leis, quer no âmbito do direito comum, como na esfera administrativa, em virtude de ser omissa a Lei n. 60, e o Reg. desta Colenda Corte. A lei organizadora deste órgão auxiliar do Poder Legislativo, consigna em seu artigo 56, o seguinte: "Das sentenças do Tribunal de Contas, nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: — embargos e revisão".

Pelo visto, as demais decisões, isto é, com referência aos demais processos da jurisdição e competência deste Egrégio Tribunal, sua lei reguladora, é omissa, não dando margem às partes interessadas no feito, notadamente o Estado que sempre comparece como sujeito ativo ou passivo na demanda recorrerem das decisões que venham entrar em seu ponto de vista. Daí esta Procuradoria, solicitar — se for o caso de um esclarecimento — qual a norma a ser estabelecida para o uso dos recursos dos demais casos não previstos no Reg. e Lei n. 603.

Poder-se-ia aconselhar, por analogia, fosse aplicado leis outras, até mesmo o próprio Código de Processo Civil. Mas é ainda a própria lei n. 603, que restringe esse princípio, estabelecendo que, nos casos omissos, se recorra à legislação federal orgânica do Tribunal de Contas. Ao que parece, segundo informação que nos foi prestada pelo ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, essa lei também é omissa, pois não estabelece um rito processual específico, como também quais os seus prazos para o uso desses apelos ao próprio Tribunal. Daí a nossa consulta que poderá ser recebida como proposição, uma vez que a Procuradoria, em casos concretos em que seu ponto de vista é contrariado pelas luzes dos votos dos ilustres srs. Ministros, como usar desse legítimo direito, o de pedir, dentro de um prazo, o reexame da matéria julgada a fim de não prejudicar os interesses do Estado que tem a seu cargo, junto a este Egrégio Tribunal."

Outro fato que nos tem despertado a atenção: As decisões desta Colenda Corte, tão logo publicada no órgão oficial, a Secretaria zelosamente expede às autoridades competentes, para efeito de cumprimento referidas decisões, sem tentar que as decisões só adquirirem eficácia para produzir seus legais efeitos depois de transitada em julgado, situação que se opera, após o decurso dos prazos previstos as interposições que em via de regra, tem efeito suspensivo. Na omissão da lei, como já nos referimos, a Secretaria deveria observar a regra normativa estabelecida no Código de Processo Civil, isto é, os previstos nos artigos 612, remissivo aos artigos 201 e 23 do referido diploma processual. Observando-se essa norma, estaríamos defendendo os interesses do próprio Tribunal, pois antes de expirar o prazo para a manifestação dos recursos, de caráter puramente voluntário a execução da decisão poderia trazer embargos à ordem administrativa, na hipótese, recorrida a decisão fosse a mesma reforma. São essas as razões que nos trazem, na melhor das intenções, solicitar a esta Colenda Corte se pronunciasse, com suas luzes e saber, so-

o sr. ministro presidente, então, concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5. Declara o dr. procurador que nada mais tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor: nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.108.

É anunciado, após, o início do julgamento do processo n. 2.295, relativo à prestação de contas dos auxílios concedidos pelo governo do Estado ao Ginásio Santa Catarina e à Escola do Instituto Santa Catarina de Belém, respectivamente, no valor de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 12.000,00 no exercício de 1955.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, de acordo com a letra d do Ato n. 5, faz a exposição: — "Este processo encerra a prestação de contas dos auxílios de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 12.000,00, entregues, respectivamente, ao Ginásio Santa Catarina, e à Escola Gratuita do Instituto Santa Catarina de Belém, ambos mantidos pela Escola de Santa Catarina de Belém."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 2 dos autos.

O auditor, em seguida, lê o relatório de fls. 29 dos autos.

Ainda na forma da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Na mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara o dr. auditor também nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo

n. 2.295.

Esgotada a pauta para julgamento, o sr. dr. procurador, pela ordem, solicita a palavra: — "Sr. Presidente, o titular desta Procuradoria compulsando Lei n. 603 e o Reg. deste Egrégio Tribunal, verificou que suas decisões, salvo as referentes a tomadas de contas, não poderão ser reexaminadas pelo seu próprio plenário, em virtude de não estar expresso e consignado em lei o direito de recurso facultado às partes quando as venerandas decisões contrariem seu ponto de vista. E mais se antolha a nossa curiosidade o fato do representante do Ministério Público, junto a este Colendo Tribunal não poder, como representante do poder público, na específica atribuição de fiscalizar a aplicação da lei, usar dos recursos que, noutras leis, quer no âmbito do direito comum, como na esfera administrativa, em virtude de ser omissa a Lei n. 60, e o Reg. desta Colenda Corte. A lei organizadora deste órgão auxiliar do Poder Legislativo, consigna em seu artigo 56, o seguinte: "Das sentenças do Tribunal de Contas, nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: — embargos e revisão".

Pelo visto, as demais decisões, isto é, com referência aos demais processos da jurisdição e competência deste Egrégio Tribunal, sua lei reguladora, é omissa, não dando margem às partes interessadas no feito, notadamente o Estado que sempre comparece como sujeito ativo ou passivo na demanda recorrerem das decisões que venham entrar em seu ponto de vista. Daí esta Procuradoria, solicitar — se for o caso de um esclarecimento — qual a norma a ser estabelecida para o uso dos recursos dos demais casos não previstos no Reg. e Lei n. 603.

Poder-se-ia aconselhar, por analogia, fosse aplicado leis outras, até mesmo o próprio Código de Processo Civil. Mas é ainda a própria lei n. 603, que restringe esse princípio, estabelecendo que, nos casos omissos, se recorra à legislação federal orgânica do Tribunal de Contas. Ao que parece, segundo informação que nos foi prestada pelo ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, essa lei também é omissa, pois não estabelece um rito processual específico, como também quais os seus prazos para o uso desses apelos ao próprio Tribunal. Daí a nossa consulta que poderá ser recebida como proposição, uma vez que a Procuradoria, em casos concretos em que seu ponto de vista é contrariado pelas luzes dos votos dos ilustres srs. Ministros, como usar desse legítimo direito, o de pedir, dentro de um prazo, o reexame da matéria julgada a fim de não prejudicar os interesses do Estado que tem a seu cargo, junto a este Egrégio Tribunal."

Outro fato que nos tem despertado a atenção: As decisões desta Colenda Corte, tão logo publicada no órgão oficial, a Secretaria zelosamente expede às autoridades competentes, para efeito de cumprimento referidas decisões, sem tentar que as decisões só adquirirem eficácia para produzir seus legais efeitos depois de transitada em julgado, situação que se opera, após o decurso dos prazos previstos as interposições que em via de regra, tem efeito suspensivo. Na omissão da lei, como já nos referimos, a Secretaria deveria observar a regra normativa estabelecida no Código de Processo Civil, isto é, os previstos nos artigos 612, remissivo aos artigos 201 e 23 do referido diploma processual. Observando-se essa norma, estaríamos defendendo os interesses do próprio Tribunal, pois antes de expirar o prazo para a manifestação dos recursos, de caráter puramente voluntário a execução da decisão poderia trazer embargos à ordem administrativa, na hipótese, recorrida a decisão fosse a mesma reforma. São essas as razões que nos trazem, na melhor das intenções, solicitar a esta Colenda Corte se pronunciasse, com suas luzes e saber, so-

o sr. ministro presidente, então, concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5. Declara o dr. procurador que nada mais tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor: nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.108.

É anunciado, após, o início do julgamento do processo n. 2.295, relativo à prestação de contas dos auxílios concedidos pelo governo do Estado ao Ginásio Santa Catarina e à Escola do Instituto Santa Catarina de Belém, respectivamente, no valor de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 12.000,00 no exercício de 1955.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, de acordo com a letra d do Ato n. 5, faz a exposição: — "Este processo encerra a prestação de contas dos auxílios de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 12.000,00, entregues, respectivamente, ao Ginásio Santa Catarina, e à Escola Gratuita do Instituto Santa Catarina de Belém, ambos mantidos pela Escola de Santa Catarina de Belém."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 2 dos autos.

O auditor, em seguida, lê o relatório de fls. 29 dos autos.

Ainda na forma da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Na mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara o dr. auditor também nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo

n. 2.295.

Esgotada a pauta para julgamento, o sr. dr. procurador, pela ordem, solicita a palavra: — "Sr. Presidente, o titular desta Procuradoria compulsando Lei n. 603 e o Reg. deste Egrégio Tribunal, verificou que suas decisões, salvo as referentes a tomadas de contas, não poderão ser reexaminadas pelo seu próprio plenário, em virtude de não estar expresso e consignado em lei o direito de recurso facultado às partes quando as venerandas decisões contrariem seu ponto de vista. E mais se antolha a nossa curiosidade o fato do representante do Ministério Público, junto a este Colendo Tribunal não poder, como representante do poder público, na específica atribuição de fiscalizar a aplicação da lei, usar dos recursos que, noutras leis, quer no âmbito do direito comum, como na esfera administrativa, em virtude de ser omissa a Lei n. 60, e o Reg. desta Colenda Corte. A lei organizadora deste órgão auxiliar do Poder Legislativo, consigna em seu artigo 56, o seguinte: "Das sentenças do Tribunal de Contas, nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: — embargos e revisão".

Pelo visto, as demais decisões, isto é, com referência aos demais processos da jurisdição e competência deste Egrégio Tribunal, sua lei reguladora, é omissa, não dando margem às partes interessadas no feito, notadamente o Estado que sempre comparece como sujeito ativo ou passivo na demanda recorrerem das decisões que venham entrar em seu ponto de vista. Daí esta Procuradoria, solicitar — se for o caso de um esclarecimento — qual a norma a ser estabelecida para o uso dos recursos dos demais casos não previstos no Reg. e Lei n. 603.

Poder-se-ia aconselhar, por analogia, fosse aplicado leis outras, até mesmo o próprio Código de Processo Civil. Mas é ainda a própria lei n. 603, que restringe esse princípio, estabelecendo que, nos casos omissos, se recorra à legislação federal orgânica do Tribunal de Contas. Ao que parece, segundo informação que nos foi prestada pelo ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, essa lei também é omissa, pois não estabelece um rito processual específico, como também quais os seus prazos para o uso desses apelos ao próprio Tribunal. Daí a nossa consulta que poderá ser recebida como proposição, uma vez que a Procuradoria, em casos concretos em que seu ponto de vista é contrariado pelas luzes dos votos dos ilustres srs. Ministros, como usar desse legítimo direito, o de pedir, dentro de um prazo, o reexame da matéria julgada a fim de não prejudicar os interesses do Estado que tem a seu cargo, junto a este Egrégio Tribunal."

Outro fato que nos tem despertado a atenção: As decisões desta Colenda Corte, tão logo publicada no órgão oficial, a Secretaria zelosamente expede às autoridades competentes, para efeito de cumprimento referidas decisões, sem tentar que as decisões só adquirirem eficácia para produzir seus legais efeitos depois de transitada em julgado, situação que se opera, após o decurso dos prazos previstos as interposições que em via de regra, tem efeito suspensivo. Na omissão da lei, como já nos referimos, a Secretaria deveria observar a regra normativa estabelecida no Código de Processo Civil, isto é, os previstos nos artigos 612, remissivo aos artigos 201 e 23 do referido diploma processual. Observando-se essa norma, estaríamos defendendo os interesses do próprio Tribunal, pois antes de expirar o prazo para a manifestação dos recursos, de caráter puramente voluntário a execução da decisão poderia trazer embargos à ordem administrativa, na hipótese, recorrida a decisão fosse a mesma reforma. São essas as razões que nos trazem, na melhor das intenções, solicitar a esta Colenda Corte se pronunciasse, com suas luzes e saber, so-

bre a proposição que vimos de fazer nesta ocasião quando V. Excia. estão reunidos em plenário, a fim de estabelecer a regra normativa ao assunto ora ventilado.

Submetida a proposição apresentada pelo sr. dr. procurador, a deliberação do plenário vota o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Estou de acordo com a sugestão do sr. dr. procurador, por que S. Excia. com a autoridade que lhe é peculiar de jurista, pede uma norma a ser estabelecida no sentido dos recursos que deverão ser interpostos e que não estão previstos na Lei n. 603. Quanto ao prazo a vigorar para a interposição de recursos sou de opinião que deve ser o da publicação no "D.O." e, também, que esta medida seja extensiva às partes que se julgarem no caso, prejudicadas com o julgamento. O mesmo direito que a procuradoria tem de interpor o seu recurso, por ver o seu ponto de vista contrariado, o mesmo direito deve caber às partes. Portanto, estou de pleno acordo, apenas com este adendo que S. Excia. na ocasião não expôs."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Trata-se de assunto interessante e que requer mais demorada reflexão e só poderá ser contida num projeto de Resolução. De maneira que eu teria o prazer de que fosse esse projeto de Resolução elaborado pelo ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Antes de tudo agradeço a honra que me deu o ministro Lindolfo Marques de Mesquita, indicando o meu nome para estudar a matéria e elaborar a Resolução em torno do assunto. Entretanto, considero, como o próprio dr. procurador esclareceu, um caso que pode ser, desde logo, resolvido. Pede o dr. procurador que o recurso não, relacionado entre os de Tomada de Contas, que tem prazo para a sua interposição, seja disciplinado. Ora, omisso a lei n. 603, omisso o Regulamento Interno do Tribunal, omisso a lei n. 830, do Tribunal de Contas da União, que é subsidiária da lei n. 603, sobre as normas desse recurso, resta-nos dar-lhe o mesmo prazo estabelecido para os embargos na Tomada de Contas, porque, em determinados casos, ele terá o caráter de embargo a decisão do Tribunal, sendo um recurso ordinário, quando se tratar de medida interposta pelo interessado contra ato denegatório do governo."

Quanto a outra parte, em que o dr. procurador advertiu a necessidade de um prazo destinado ao cumprimento da sentença que o Tribunal proferir em relação a qualquer processo, também é justo. Esse prazo pode ser de 10 dias a partir da publicação do acórdão no "D.O."

Agora, um esclarecimento que dou ao dr. procurador relativamente à remessa feita pela Secretaria do Tribunal às repartições interessadas logo após a publicação do Acórdão, é de louvar-se a medida. Não quer dizer que a Secretaria, enviando a decisão do

Tribunal às repartições, exija, desde logo, o seu cumprimento. Tanto não é assim, que o governo tem o direito de pedir reconsideração, no prazo legal.

Justifica-se portanto, uma Resolução do Plenário, disciplinando a matéria em todos os seus aspectos.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, pela ordem, solicita a palavra e declara: — "Estou de acordo com a brilhante exposição feita pelo ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e já secundado o voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita, voto para que fique autorizado pelo plenário o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira a elaborar a Resolução."

Voto do sr. ministro presidente:

— "Também aprovo as proposições do dr. procurador, de acordo com a manifestação dos srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo, ficando designado o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar a Resolução nesse sentido."

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai, por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 17 de agosto de 1956 (aa.) Adolpho Burgos Xavier Ministro Presidente, Ossian da Silveira Brito — Secretário.

EDITAIS

COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo obito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Parará do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevo. — Walter Bezerra Falcão. (G. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 9

5, de 14.1.55 (D. O. de 10.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa all prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 a conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(Continuação)

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Melo Gomes, extranumerária mensalista, para exercer as funções de Escrivão, classe G, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, na vaga aberta com a promoção do titular Antônio Gomes dos Reis.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Pereira, extranumerário mensalista, para exercer as funções de Escrivão, classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, na vaga com a promoção do titular Mario Heloi O. Peixoto.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro José Figueira de Melo, extranumerário mensalista, para exercer as funções de Escrivão, classe G, lotado na Seção de Contabilidade — Contadoria Geral.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças